



HOME EDITORA

# **DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS E O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**WALDOMIRO ALVES**



**DIREITOS FUNDAMENTAIS  
CONSTITUCIONAIS E O TRÁFICO  
DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - Ufopa (Editor-Chefe)  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Danjone Regina Meira - USP  
Prof<sup>a</sup>. Ms. Roberta Seixas - Unesp  
Prof. Ms. Gleydson da Paixão Tavares - UESC  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Monica Aparecida Bortolotti - Unicentro  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Isabele Barbieri dos Santos - FIOCRUZ  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Reusing - IFPR  
Prof<sup>a</sup>. Ms. Laize Almeida de Oliveira - UNIFESSPA  
Prof. Ms. John Weyne Maia Vasconcelos - UFC  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Pinto de Aragão Quintino - SEDUC-AM  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Leticia Nardoni Marteli - IFRN  
Prof. Ms. Flávio Roberto Chaddad - SEESP  
Prof. Ms. Fábio Nascimento da Silva - SEE/AC  
Prof<sup>a</sup>. Ms. Sandolene do Socorro Ramos Pinto - UFPA  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi - UFAM  
Prof. Dr. Jose Carlos Guimaraes Junior - Governo do Distrito Federal  
Prof. Ms. Marcio Silveira Nascimento - UFRR  
Prof. Ms. João Filipe Simão Kembo - Escola Superior Pedagógica do Bengo - Angola  
Prof. Ms. Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas - FADISP  
Prof<sup>a</sup>. Ms. Roberta de Souza Gomes - NESPEFE - UFRJ  
Prof. Ms. Valdimiro da Rocha Neto - UNIFESSPA  
Prof. Dr. Jeferson Stiver Oliveira de Castro - IFPA  
Prof. Ms. Artur Pires de Camargos Júnior - UNIVÁS  
Prof. Ms. Edson Vieira da Silva de Camargos - Universidad de la Empresa (UDE) - Uruguai  
Prof. Ms. Jacson Baldoino Silva - UEFS  
Prof. Ms. Paulo Osni Silvério - UFSCar  
Prof<sup>a</sup>. Ms. Cecília Souza de Jesus - Instituto Federal de São Paulo

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

Waldomiro Alessandro Souza Alves

**DIREITOS FUNDAMENTAIS  
CONSTITUCIONAIS E O TRÁFICO  
DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

1ª Edição

Belém-PA  
Home Editora  
2024

© 2024 Edição brasileira  
*by* Home Editora

© 2024 Texto  
*by* Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
www.homeeditora.com  
contato@homeeditora.com  
91988165332  
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Ba-  
tista Campos, Belém - PA, 66045-  
315

**Editor-Chefe**

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

**Projeto gráfico**

homeeditora.com

**Revisão, diagramação e capa**

Autor

**Bibliotecária**

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

CRB-8/009166

**Produtor editorial**

Laiane Borges

**Catálogo na publicação**  
**Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

A474d

Alves, Waldomiro Alessandro Souza

Direitos fundamentais constitucionais e o tráfico de mulheres para fins de  
exploração sexual / Waldomiro Alessandro Souza Alves. – Belém: Home, 2024.

Livro em PDF  
66p.

ISBN 978-65-6089-086-2  
DOI 10.46898/home.86c22002-5b7e-416f-bebc-7556a08cb57e

1. Direitos fundamentais constitucionais. I. Alves, Waldomiro Alessandro Souza. II.  
Título.

CDD 323.44

Índice para catálogo sistemático

I. Direito

*"A justiça não pode existir onde os direitos humanos são desrespeitados. É dever de todos defender esses direitos, pois são a base sobre a qual a paz e a harmonia social podem ser construídas." - Nelson Mandela*

## **APRESENTAÇÃO**

Caros leitores, é com imenso prazer que compartilho com vocês este livro que aborda uma questão crucial e alarmante nos dias de hoje: "Direitos Fundamentais Constitucionais e o Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual". Esta obra surge como uma tentativa de explorar e compreender as interseções complexas entre direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e um dos crimes mais abomináveis e desumanos que afligem a sociedade contemporânea.

O tráfico de mulheres para exploração sexual é uma violação flagrante dos direitos humanos mais básicos, uma negação da dignidade e da liberdade que cada indivíduo deveria desfrutar. Neste livro, buscamos mergulhar nas raízes desse fenômeno sombrio, examinando sua história, suas causas e suas consequências devastadoras.

Ao longo das páginas deste livro, conduziremos uma investigação profunda sobre como os direitos fundamentais consagrados em nossas constituições são afetados e desafiados pelo tráfico de mulheres para exploração sexual. Desde o direito à vida e à liberdade até a proteção contra a tortura e tratamentos degradantes, todos esses direitos são violados de forma gritante por esse crime hediondo.

No decorrer desta jornada intelectual, exploraremos o contexto histórico do tráfico de mulheres, desde suas origens antigas até suas manifestações contemporâneas, destacando os desafios legais, sociais e políticos enfrentados na prevenção e combate a esse crime. Analisaremos também os conceitos fundamentais subjacentes ao tráfico de pessoas e sua relação intrínseca com a exploração sexual.

Uma parte essencial deste livro é dedicada à análise do perfil das vítimas e dos infratores envolvidos nesse crime abominável. Buscaremos compreender as vulnerabilidades específicas que tornam as mulheres alvos fáceis para os traficantes, bem como os perfis e as motivações por trás dos perpetradores desse crime desumano.

Além disso, examinaremos as rotas utilizadas pelo tráfico de mulheres, revelando a extensão global desse fenômeno e os desafios enfrentados na cooperação internacional para combatê-lo. Destacaremos também as medidas necessárias para prevenir o tráfico de mulheres e proteger as

vítimas, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e aprimoramento da legislação nacional e internacional.

Por fim, este livro não seria completo sem uma análise do papel do Estado e da sociedade civil na proteção dos direitos fundamentais das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual. Investigaremos as falhas e lacunas existentes na aplicação da lei, bem como as melhores práticas e estratégias para garantir justiça e reparação às vítimas.

Em suma, este livro visa não apenas informar e conscientizar, mas também inspirar a ação e a mudança. Ao compreendermos melhor as violações dos direitos fundamentais das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual, estamos mais bem preparados para enfrentar esse desafio de frente e construir um mundo mais justo, igualitário e humano para todos.

Atenciosamente,

Waldomiro Alessandro Souza Alves

## **DEDICATÓRIA**

Quero dedicar este livro aos meus amados pais, Valdomiro Alves da Silva e Lana Cássia Souza Alves, cujo amor incondicional e exemplo de dedicação e perseverança foram fundamentais para a minha formação e me guiaram pelos caminhos dos verdadeiros valores da vida.

À minha querida esposa, Luísa Alves Pessanha, cujo amor, parceria e cuidado são o esteio da minha existência.

E também a todos aqueles que de alguma forma colaborou para a criação desta obra.

Que este livro possa expressar toda a gratidão e o afeto que nutro por vocês, e que ele seja uma fonte de conhecimento e inspiração para todos os seus leitores.

## **AGRADECIMENTO**

Quero começar expressando minha profunda gratidão a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a realização deste livro. Primeiramente, agradeço a Deus, por me guiar ao longo desta jornada e me conceder as oportunidades necessárias para alcançar este objetivo.

Aos meus familiares, em especial aos meus pais, que desde o início me apoiaram incondicionalmente em minha jornada acadêmica e profissional. Seu amor e exemplo de dedicação foram fundamentais para minha formação e para cada conquista alcançada. A vocês, minha sincera gratidão.

À minha querida esposa, que esteve ao meu lado em todos os momentos, compartilhando as alegrias e os desafios deste caminho. A você, meu amor, meu mais eterno agradecimento.

Por fim, agradeço a todos os leitores que se dedicarão a explorar as páginas deste livro. Espero sinceramente que as reflexões aqui compartilhadas possam contribuir de alguma forma para o avanço do conhecimento em nossa área e para a construção de um mundo mais justo e equitativo.

Que este livro seja também uma expressão de minha gratidão a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para esta jornada. Que nossos laços de amizade e colaboração permaneçam sólidos e que possamos continuar a compartilhar conhecimento e crescimento juntos, em busca de um futuro melhor para todos.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
CAPÍTULO I.....	14
<b>1. TRÁFICO DE MULHERES</b> .....	14
<b>1.1. Contexto histórico</b> .....	14
<b>1.2. Conceitos</b> .....	16
<b>1.3. Tráfico de pessoas e o Brasil</b> .....	21
CAPÍTULO II.....	27
<b>2. CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES</b> .....	27
<b>2.1. Aspectos iniciais</b> .....	27
<b>2.2. Perfil das vítimas</b> .....	31
<b>2.3. Perfil dos infratores</b> .....	36
<b>2.4. Rotas do tráfico</b> .....	38
CAPÍTULO III .....	45
<b>3. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS</b> .....	45
<b>3.1. Consequências do tráfico de mulheres para fins sexuais</b> .....	45
<b>3.2. Campanhas de prevenção</b> .....	47
<b>3.3. Formas de enfrentamento ao tráfico</b> .....	50
CAPÍTULO IV .....	56
<b>4. Análise da Aplicação da Constituição Brasileira na Proteção dos Direitos Fundamentais das Vítimas do Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual</b> .....	56
<b>4.1. Direitos Fundamentais Afetados pelo Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual</b> .....	56
<b>4.2. Desafios Atuais e Soluções para Proteção dos Direitos Fundamentais das Vítimas</b> .....	56
CAPÍTULO V .....	59
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	59
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	62

## INTRODUÇÃO

A escolha por este tema deve-se à identificação com o assunto proposto, quanto aos Direitos Humanos e o Direito Penal. Também se engloba nesta justificativa a vulnerabilidade das vítimas do tráfico para exploração sexual, bem como as devastadoras consequências nas vidas das vítimas e de suas famílias.

Há valor deste assunto para a sociedade, pois o problema está muito mais próximo do que aparenta estar. O tráfico de mulheres com intuito de exploração sexual não atinge apenas as vítimas diretas, ou seja, as mulheres traficadas. Em quase todos os casos de tráfico de pessoas, ocorre simultaneamente o crime de cárcere privado, o uso da violência e uma exploração posterior, que resulta em uma total perda da liberdade da vítima. A sociedade é prejudicada, pois junto com o tráfico de mulheres para o mercado sexual ocorre também a desestruturação de famílias e amigos, o aumento da marginalização, o aumento do consumo de drogas e conseqüentemente do tráfico destas substâncias entorpecentes.

Esta monografia analisará de forma mais detalhada os fatores que mais influenciam no aumento de tráfico de mulheres para o mercado sexual, dando destaque ainda a que rotas possuem maior utilização pelos criminosos, com intuito de se obter uma luta ao tráfico mais eficiente. É também um fator diferenciador a ênfase dada às campanhas de prevenção, às consequências do tráfico para as mulheres vitimadas e aos métodos de combate, para que se torne cada vez mais público o assunto, e a sociedade possa assim perceber a importância de se discutir soluções e agir contra esse fenômeno.

Pretende-se responder às indagações problemáticas: quais as formas de se enfrentar de maneira realmente eficaz o aumento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual? Como agem os criminosos? O Estado poderá enfrentar eficazmente a elevação do tráfico de mulheres para exploração sexual? Para isso, é necessário entender de forma mais aprofundada as pessoas mais procuradas pelos praticantes deste crime para satisfação do mercado sexual, quem são esses criminosos, as rotas mais utilizadas e as formas no combate a este fenômeno.

Por intermédio da pesquisa bibliográfica há o objetivo geral: demonstrar como é de fato possível combater o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, almejando a extinção plena deste crime no Estado Brasileiro e em todos os outros países.

No primeiro capítulo, existe um debate sobre a evolução histórica do fenômeno do tráfico de mulheres, assim como seus conceitos e contextualização no Brasil; no segundo, demonstrar-se-á como se estrutura o tráfico de mulheres, detalhando fatores como o perfil da vítima deste crime, o perfil dos infratores atuantes nas organizações criminosas do tráfico e as principais rotas por eles utilizadas no cometimento deste delito; e, no terceiro, há uma verificação das consequências do tráfico para as mulheres vitimadas, as campanhas no tocante à prevenção referente a este crime e ainda um levantamento de diversas formas de se enfrentar o aumento do fenômeno do tráfico de mulheres, chegando ao extermínio do tráfico para o mercado do sexo.

# **CAPÍTULO I**

## **Tráfico de Mulheres**

# CAPÍTULO I

## 1. TRÁFICO DE MULHERES

A fim de elevar a compreensão do tema em foco, torna-se vital clarear os principais fatos que desencadearam no nascimento do tráfico, na chegada deste fenômeno ao Brasil e principalmente no atual aumento intenso desta atividade criminosa por todo o mundo, sem esquecer detalhar os principais conceitos que envolvem a problemática em questão.

### 1.1. Contexto histórico

O tráfico de pessoas, apesar de ser uma prática de extrema preocupação da sociedade contemporânea, está enraizado desde os primórdios do que conhecemos como história. Na Antiguidade Clássica, pelas disputas territoriais, em guerras travadas com o objetivo de expansão, os povos vencidos tornavam-se escravos. Aqueles que não eram utilizados para mão-de-obra, eram comercializados. Não era ainda o tráfico de pessoas no sentido estrito da expressão, mas era certamente a origem mais provável deste tema em pesquisa.

<sup>1</sup>

Todavia, tal prática não era considerada ilegal. Pelo contrário, era uma atividade vista como corriqueira naquele contexto. Ao fim dos combates, tomar posse não só da região, assim como da população vencida era algo trivial. Com o excesso de escravos em relação à inferior atividade produtiva, acarretou na comercialização desse excedente.

A atividade lucrativa advinda do tráfico humano, por sua vez, só teve início na Itália, durante o Renascimento, entre os séculos XIV e XVII. <sup>2</sup> Essa lucratividade ganhou espaço na época das grandes navegações, com o tráfico negreiro, principalmente nas Américas, pelo comércio feito principalmente por Portugal. Os negros eram considerados como uma raça inferior e uma simples mercadoria, sendo assim, eram desprovidos de direitos humanos e proteção legal. O tráfico negreiro foi de grande relevância no comércio do século XVII, tendo uma lucratividade equiparada apenas ao comércio da cana de açúcar.<sup>3</sup>

O início do tráfico de mulheres no Brasil se mistura com a origem do sistema escravocrata, um período de aproximadamente 300 anos, no qual inúmeras pessoas eram capturadas e trazidas para o país com o objetivo de trabalhar como escravas, sendo que muitas mulheres e crianças eram obrigadas a exercerem o trabalho doméstico, e comumente transformadas em vítimas de exploração sexual, recebendo diversos castigos físicos quando tentavam resistir.

---

<sup>1</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 71.

<sup>2</sup> BONJAMIN, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004, p. 17.

<sup>3</sup> BORGES FILHO, Francisco Bismarck. **Crime organizado transnacional** – tráfico de seres humanos. Disponível em: <<http://uj.novaprolink.com.br/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

Posteriormente surge então uma preocupação com as mulheres trabalhadoras migrantes. Foi aprovado então, em 1926, um tratado no contexto da Liga das Nações, sendo a primeira forma legal utilizada na tentativa do combate ao tráfico. Foi esse o documento que antecedeu o Tratado das Nações Unidas para a Superação do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outros, de 1949. O conteúdo desses tratados foi a própria proteção das mulheres migrantes sozinhas no exterior, mas também tratava da captura e escravização de mulheres para a prostituição em terras estrangeiras. <sup>4</sup> A respeito da Convenção de Genebra, Hedel de Andrade Torres explicita:

A convenção de Genebra de 1956 utilizou tanto o conceito de tráfico presente na convenção de 1926 – que compreendia o fenômeno como todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo, bem como todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, aquisição para venda ou troca, e desse modo todo ato de comércio ou de transporte de escravos – quanto o conceito para instituições e práticas análogas à escravidão por dívidas e a servidão, bem como casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros, além da entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou clã e a entrega, onerosa ou não de menores de 18 anos a terceiro, para exploração. <sup>5</sup>

A queda do Muro de Berlim em 1989, que simbolizava a divisão de dois mundos, o Bloco Ocidental e o Bloco do Leste, países que simpatizavam com o regime soviético, também foi um momento de extrema importância na história que colaborou para uma elevação no tráfico de mulheres na Europa. Para Hedel de Andrade Torres, a queda do muro trouxe a unificação das “Alemanhas”, o que produziu então um enorme fluxo migratório, abrindo portas para o aumento do tráfico de mulheres no Novo Mundo. <sup>6</sup> E ainda ressalta:

A partir da integração, o número de vítimas do tráfico de mulheres cresceu, pois com o fim das restrições de entrada e saída das pessoas nos países e o aumento da demanda de mulheres com a unificação, tornou-se mais fácil para os aliciadores de mulheres exercerem o tráfico.

O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que serve de suplemento a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (popularmente conhecida como Convenção de Palermo), define pela primeira vez o tráfico de pessoas a nível internacional em novembro de 2000.

As formas do tráfico de pessoas modificam-se e evoluem com o decorrer do tempo. No século XXI, em termos de ganho monetário, essa prática ilícita apenas fica atrás do tráfico de drogas e contrabando de armas. <sup>7</sup> Salienta-se que o objetivo mais relevante da prática em estudo é a manutenção do mercado sexual:

---

<sup>4</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 71.

<sup>5</sup> IBIDEM.

<sup>6</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 82.

<sup>7</sup> JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças** – Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 3.

(...) a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A OIT calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica - as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. 8

Além do Protocolo de Palermo, devido à situação alarmante deste fenômeno mundial em que consiste o tráfico de mulheres, surgem também outros instrumentos jurídicos utilizados para tratar deste crime, como o próprio Código Penal Brasileiro (CPB) nos seus artigos 231 e 231-A (a partir da promulgação da Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009).

O Brasil passou de grande receptor para fornecedor do tráfico de mulheres nos últimos 100 anos. Com o substancial crescimento do crime, a preocupação não era mais a entrada de imigrantes com objetivo de exploração sexual, e sim qual maneira seria efetiva para proteção das mulheres brasileiras contra possíveis abusos praticados pelos recrutadores e as formas de humilhação e violência a que seriam submetidas no exterior. 9

O tráfico de pessoas, e principalmente o de mulheres para fins de exploração sexual comercial vem crescendo de forma exponencial no Brasil e em todo o mundo, sendo assim uma grande preocupação atual das autoridades nacionais e internacionais. Conforme o crime de tráfico de pessoas para fins sexuais evolui, a legislação e as medidas de combate a tal crime devem ser atualizadas constantemente.

## 1.2. Conceitos

Primeiramente é de grande importância lembrar que o fenômeno do tráfico de pessoas, com foco no tráfico de mulheres, possui características basilares encontradas em acordos internacionais e nacionais. De acordo com essas normativas, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com a finalidade de exploração sexual comercial é uma afronta direta aos direitos humanos mais básicos, e também é um crime. 10

Para LEAL, o tráfico ainda é caracterizado pelo seu viés multifacetado, multidimensional e complexo, tendo seus fatores determinantes sendo de ordem cultural, jurídica, psicológica, política e socioeconômica. Diz também ser um fenômeno transnacional, pois as pessoas vítimas deste crime são exploradas de

---

8 DIAS, Claudia Sêrvulo da Cunha (coordenadora). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006, p. 10.

9 DAMÁSIO, Jesus de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 71-72.

10 LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional – Brasil**. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 49.

inúmeras formas como no próprio trabalho forçado e escravo, nas casas de entretenimento, nos serviços domésticos, na agricultura e pesca, entre outros. A exploração sexual é apenas mais uma das diversas formas de violação dos direitos humanos desses aliciados. 11

A primeira definição sobre o tráfico de pessoas internacionalmente foi estabelecido no Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que suplementa a Convenção de Palermo, adotada em novembro de 2000, e é a mais completa e aceita ultimamente, nos termos seguintes: 12

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. 13

O conceito de tráfico de mulheres se adéqua com a atitude de um aliciador de enganar ou coagir uma vítima, se apropriando dessa forma de sua liberdade por via do engano ou outro meio ardil, tendo sempre em mente a finalidade da exploração sexual.

O protocolo de Palermo, no mesmo artigo, ainda faz menção ao consentimento da vítima para a desejada exploração, dizendo que tal consentimento deve ser irrelevante onde ocorra qualquer um dos meios definidos no conceito acima exposto. Contudo, mesmo que não seja envolvido nenhum dos meios definidos no conceito deste próprio artigo, havendo o recrutamento, o transporte, a transferência, o abrigo ou recebimento de uma criança para fins de exploração sexual, será considerado tráfico de pessoas. Ressaltando ainda que criança deva ser toda aquela pessoa que ainda não atingiu 18 anos.

---

<sup>11</sup> Ibidem. p. 49.

<sup>12</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 72.

<sup>13</sup> IBIDEM

Hedel de Andrade Torres diz:

Nota-se que a definição dada pela Convenção busca abarcar as mais diversas situações que possam caracterizar o tráfico de mulheres, configurando, assim, a forma mais completa de tipificação do fenômeno. Salienta também a irrelevância do consentimento da vítima, pois a real função da Convenção é a proteção da vítima, deixando de lado os motivos que levaram determinada pessoa a se subordinar à condição de vítima do tráfico de mulheres.<sup>14</sup>

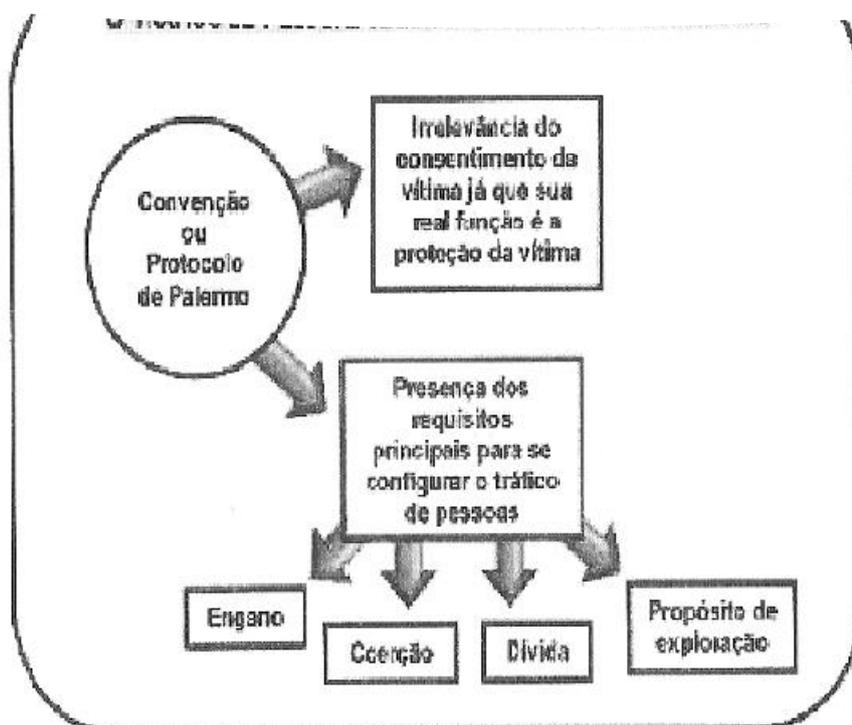
E ainda ressalta:

Percebe-se que o Protocolo visa garantir que as vítimas não sejam tratadas como criminosas, pois mesmo que estas tenham consentido, isso é irrelevante para que a ação seja considerada como tráfico já que o requisito principal do tráfico “é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração”(...)

O gráfico de Hedel de Andrade Torres sintetiza o conceito do Protocolo

15:

#### Quadro 1 - O tráfico de pessoas segundo o Protocolo de Palermo



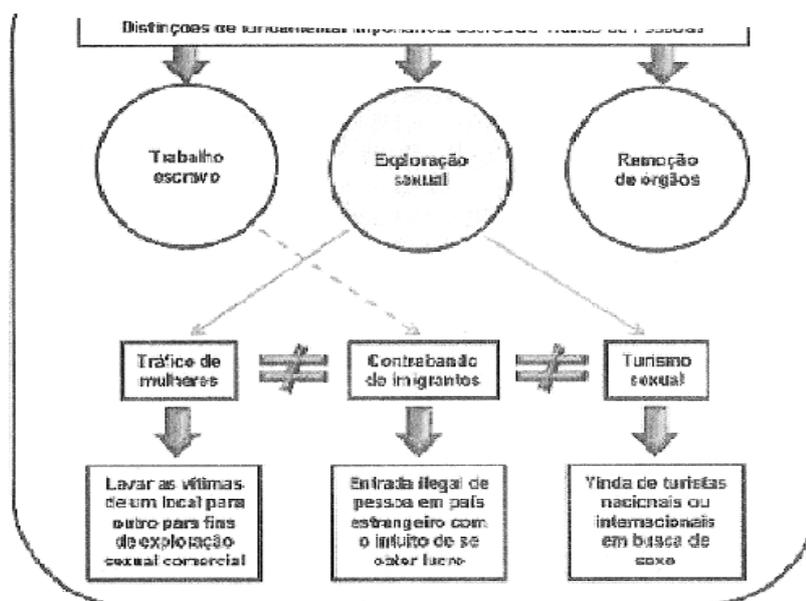
<sup>14</sup> IBIDEM

<sup>15</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 76.

É importante se fazer a distinção entre crimes que possuem em comum apenas a ilicitude, porém sempre são confundidos: O tráfico de mulheres, o contrabando de imigrantes e o turismo sexual.

O objetivo principal do tráfico de mulheres é levar as vítimas de um lugar para outro, com a finalidade de exploração sexual, utilizando-se da fraude, coação, dívida, ou outro meio para se tirar a liberdade da vítima.<sup>16</sup> Diferentemente, o contrabando é caracterizado pela entrada de forma ilícita de pessoa em país estrangeiro com o objetivo da obtenção de lucro.<sup>17</sup> Já o turismo sexual, de acordo com Marcos Vinicius Amorim Oliveira, é a exploração sexual por visitantes de um lugar, em que não ocorra o transporte da vítima para local algum, e sim, a vinda do turista do exterior ou do próprio país em busca única de sexo com a ajuda dos grupos criminosos de entretenimento que atuam no campo do turismo.<sup>18</sup> A figura a seguir poderá ilustrar melhor essa distinção<sup>19</sup>:

## Quadro 2 - Distinções importantes acerca do tráfico de pessoas



<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ16B51547PTBRIE.htm/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

<sup>17</sup> BRASIL. Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas. Compilação e Quadro Comparativo da Legislação do Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça (MJ), Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) UNODC.

<sup>18</sup> OLIVEIRA, Marcos Vinicius Amorim. O turismo sexual. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25455-25457-1-PB.pdf/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

<sup>19</sup> TORRES, Hedel de Andrade. Tráfico de mulheres - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 74.

Outra definição de tráfico é a definida pelas redes globais das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), relacionadas a direitos humanos desde 1994, em cooperação com as iniciativas de proteção das vítimas do tráfico:

Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através das fronteiras de um país, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (incluindo o uso ou ameaça de uso de força ou o abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção ou da dívida iniciais.

Outro conceito diz que o tráfico nada mais seria que mulheres sendo recrutadas para a prostituição em países diversos. Tendo esse entendimento em mente, os recrutadores se utilizam de mentiras, promessas enganosas e outras formas de sedução para envolver e atrair pessoas; ou se utilizam diretamente do uso da força física e cobranças de dívidas para realizar o aliciamento.

Existe uma legislação específica acerca do tráfico em cada país, portanto, quando se trata diretamente do tráfico internacional, essa situação acaba por se tornar uma barreira. Vale frisar que ainda hoje se encontra a ausência de instrumentos jurídicos para regular o tráfico interno em alguns países, resultando em uma menor proteção das vítimas e um combate ainda menos efetivo a essa atividade criminosa em tais países. 20

O Código Penal Brasileiro, juntamente com o Protocolo de Palermo, é um instrumento que define e trata sobre o tráfico de pessoas no Brasil. No seu artigo 231 constava que o tráfico consistia em: “promover ou facilitar a entrada no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”.<sup>21</sup>

A Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009 alterou o artigo a cima ao tratar do tráfico: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém

---

<sup>20</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 50.

<sup>21</sup> BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm/)>. Acesso em: 07 de abril de 2013.

que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”.<sup>22</sup>

Acrescentando ainda o artigo 231- A caracterizando o tráfico interno: “Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.”<sup>23</sup>

### **1.3. Tráfico de pessoas e o Brasil**

O Brasil teve seu primeiro contato com o tráfico de pessoa ainda na época do seu sistema escravocrata, pois nesse período diversas mulheres e crianças eram forçadamente deslocadas e obrigadas a realizar tarefas domésticas sendo muitas vezes exploradas fisicamente e sexualmente. Mesmo com a Princesa Isabel assinando a lei de libertação dos escravos (Lei Áurea) no dia 1 de maio de 1888, a exploração sexual continuou com seu crescimento. Nas palavras de Hedel de Andrade Torres:

Com a abolição da escravatura pela Princesa Isabel em 1888, a situação dos ex-escravos não melhorou nada, pois não possuíam uma formação escolar tampouco uma profissão definida levando assim a maioria das mulheres à prostituição; após esse período, o fluxo de pessoas não diminuía, pelo contrário, como o país passava por uma fase evolucionista, o Brasil era visto como uma terra de oportunidades; a partir daí milhares de pessoas. Principalmente da Europa, vieram para o Brasil em busca de uma vida melhor; porém o que encontraram foi uma vida de trabalho semi-escravo e condições de vida subumanas.<sup>24</sup>

Com tantos imigrantes entrando no país, iludidos pelas supostas oportunidades advindas da fase evolucionista que o Brasil se encontrava, e o descontentamento ao encontrar trabalhos de péssimas condições, vários desses imigrantes não aceitavam a situação imposta e denunciaram o modo degradante a que estavam submetidos, sendo assim deportados ou repatriados.

Foi nesse mesmo período que surgiu o tráfico de mulheres trazidas da Europa, que ao se deparar com as condições desumanas de vida, buscavam no trabalho uma forma de fugir da vida miserável que levavam em seus países de origem. Porém a ilusão era rapidamente findada ao serem submetidas a nova realidade, e logo se tornavam prostitutas com intuito de aumentar o lucro e a

---

<sup>22</sup> BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm/)>. Acesso em: 07 de abril de 2013.

<sup>23</sup> BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm/)>. Acesso em: 07 de abril de 2013.

<sup>24</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 83.

renda familiar amenizando assim a situação degradante a que pareciam estar condenadas. 25

Mesmo com toda essa situação humilhante e miserável, o número de mulheres que se aventuravam a imigrar para o Brasil continuava a aumentar, e cada vez mais jovens eram deslocadas pelos aliciadores sob a sedutora ilusão de encontrar a vida dos sonhos no Brasil, e acabavam assim aumentando as estatísticas do tráfico com fins sexuais.

Buscando combater esse mal que tanto crescia no aspecto mundial e nacional, O Brasil passa a se preocupar mais com a questão e inicia debates e planejamentos que pudessem frear o tráfico. Para tal, utiliza-se de acordos e decisões internacionais e também de instrumentos jurídicos próprios como o Código Penal Brasileiro.

Desde a sua redação original no Código Penal de 1940, cuja parte especial, continua em vigor, o nome jurídico deste crime era “tráfico de mulheres”, limitando, assim, a abrangência de quem poderia ser considerado sujeito passivo, que, necessariamente, deveria ser pessoa do sexo feminino. A Lei n 11.106, de 28 de março de 2005, Além de alterar a nomenclatura para “Tráfico internacional de pessoas”, ainda substituiu, no parágrafo 1 no artigo 227, o vocábulo “marido” pelo de “cônjuge ou companheiro”, democratizando a abrangência do alcance desse dispositivo legal.<sup>26</sup>

Além das mudanças de denominação, e do maior alcance ocorrente das alterações impostas pela Lei n 11.106, houve também uma inovação de enorme importância neste diploma legal. Trata-se da ampliação da criminalização do tráfico de pessoas, que foi dividida em dois tipos penais: tráfico internacional de pessoas, e tráfico interno de pessoas.

O tráfico de pessoas, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é considerado uma das atividades criminosas da atualidade que mais gera lucros. Por isso vê-se a grande necessidade de um combate transnacional que consiga diminuir os prejuízos e danos causados por essa violência. É, portanto, uma preocupação mundial como é ressaltado no livro do autor Cezar Roberto Bitencourt:

---

<sup>25</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 83.

<sup>26</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 176.

O tráfico de pessoas, que se confunde com outras espécies de violações dos direitos humanos, destina-se tanto à mão de obra escrava quanto à exploração sexual, conectando-se, não raro, com roteiros de turismo sexuais e quadrilhas transnacionais especializadas em retiradas de órgãos. 27

Vendo o crime com um olhar social, é nítida a relação existente entre o tráfico de pessoas e desigualdade econômica. Estudos comprovam que quanto maior a pobreza de uma região, maior será também o número de rotas utilizadas para o tráfico, e também de pessoas traficadas, como ilustra o quadro da PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil):

**Quadro 3 – Pobreza e desigualdades regionais / Geografia de rotas**

REGIÕES	Nº DE POBRES (X MIL)	PROPORÇÃO DE POBRE (%)	ROTAS DE TRÁFICO (NACIONAL E INTERNACIONAL)
Região Norte	2.220	43,2	76
Região Nordeste	18.894	45,8	69
Região Sudeste	13.988	23,0	35
Região Sul	4.349	20,1	28
Região Centro-Oeste	2.469	24,8	33
<b>BRASIL</b>	<b>41.919</b>	<b>30,2</b>	<b>241</b>

Fontes: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002; Relatórios Regionais da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal - DPF - SAIP/CGMAF/DPJ/DPF-MJ – Brasília/DF e IBGE - 1999/2000.

O conhecimento da questão da desigualdade econômica, porém, isoladamente, não é a chave para a resolução integral do problema do tráfico de seres humanos e suas rotas. Muitas vezes, o tráfico de seres humanos se apresenta como o estágio mais avançado de um longo e extenso processo de exclusão social, porém o estudo único da pobreza de forma isolada também não o explica.<sup>28</sup>

<sup>27</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 176.

<sup>28</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 50.

O estudo é muito mais complexo do que uma questão meramente econômica interna, alcançando também a relação entre países:

Noutras ocasiões, o tráfico se confunde com questões relacionadas à desigualdade entre as nações, com os países ricos, exercendo uma atração irresistível sobre os habitantes soa países pobres. Nenhuma dessas análises, entretanto, consegue aplacar a angústia dos que buscam uma explicação satisfatória para os números assustadores e as histórias chocantes associadas a essa modalidade criminosa.<sup>29</sup>

Analisando todo esse flagelo que alcança a inúmeros países, o Brasil começou a alterar e adaptar seu conjunto normativo a partir de 2005. Desta forma, a Lei 11.106/2005, além de alterar a nomenclatura de tráfico de mulheres-Código Penal de 1940- para tráfico internacional de pessoas, aumentou assim não apenas os limites territoriais aonde o crime pode ser praticado, como também acrescentou a pena de multa à pena privativa de liberdade.<sup>30</sup>

Procurando ainda melhor adaptar a legislação à evolução constante do crime de tráfico de pessoas, o legislador novamente fez alterações significativas com a Lei 12.015/2009:

Com a Lei 12.015/2009, o legislador voltou a alterar o nome juris do crime, inserindo a finalidade do tráfico internacional de pessoas, qual seja, “para o fim de exploração sexual”; além de alterar “pessoas” para pessoa, no singular, sem qualquer necessidade ou utilidade, na medida em que incluiu no caput o vocábulo “alguém”, indicador de que qualquer indivíduo pode ser sujeito passivo desse crime. Aliás, na cabeça do artigo também inseriu a expressão “ou outra forma de exploração sexual”, sem, contudo, excluir a prostituição.<sup>31</sup>

Dessa maneira, o crime que antes no Brasil era de tráfico de mulheres e posteriormente foi nomeado de tráfico internacional de pessoas, passou então a ser tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, de forma a reconhecer que todos os gêneros podem ser vítimas dessa atividade delituosa, agregando tanto homens, quanto travestis, transexuais e transgêneros ao rol de

---

<sup>29</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 176.

<sup>30</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 176.

<sup>31</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 177.

proteção e cuidados, e ainda, focalizando todas as extensões possíveis da exploração sexual, que não apenas a mera prostituição. 32

---

<sup>32</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 78.

# **CAPÍTULO II**

## **Configuração do Tráfico de Mulheres**

## CAPÍTULO II

### 2. CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES

A fim de obter ainda maior elucidação acerca do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, é necessário adentrar de forma aprofundada o mundo das organizações criminosas, pois apenas entendendo como funcionam os grupos de infratores e como eles pensam será possível buscar uma maneira de enfrentamento a este fenômeno. Para tal feito, é importante iniciarmos uma pesquisa quanto aos tipos mais comuns de infratores, vítimas deste crime e rotas utilizadas para o tráfico.

#### 2.1. Aspectos iniciais

LEAL explicita na PESTRAF que o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com objetivo de exploração sexual é determinado tanto pelas relações contraditórias entre trabalho e capital quanto pelas relações culturais que sustentam o pensamento classista e patriarcal, que conseqüentemente diminui estes segmentos a um processo histórico de violações de direitos e subalternidade. 33

A mundialização do setor econômico tem agravado significativamente a crise social, por principalmente desestruturar as relações trabalhistas, por meio da ruptura de contratos sociais e de direitos dos trabalhadores submetendo-os assim a formas de trabalho forçado, e relações tão precárias que podem resultar até ao extermínio. 34 Sobre esse assunto LEAL afirma: “Esta situação atinge não só as relações de trabalho masculino, mas, sobretudo, o feminino e o de crianças e adolescentes, através da inclusão da mão de obra desta população em sistemas informais, clandestinos e do crime organizado”. 35

A família é uma instituição que é completamente abalada pela situação da crise no trabalho pelo mundo. A constante migração resulta na desterritorialização dos integrantes da família que são seduzidos para trabalhos em regiões rurais, litorâneas e urbanas, ou para outros países, que por sua vez termina por fragilizar ainda mais as famílias em função do afastamento da mãe,

---

<sup>33</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 53.

<sup>34</sup> IBIDEM

<sup>35</sup> IBIDEM

e do gestor de suas responsabilidades. Essa fragilização tem grande impacto nos números alarmantes do tráfico.

Para LEAL, esta crise na família gera situações difíceis de serem sanadas, deixando desta forma as crianças, os adolescentes e as mulheres como presas fáceis para o comércio da exploração sexual. 36

Levadas pela ilusão de uma vida mais digna e melhores condições, as vítimas são recrutadas pelos aliciadores e se deparam com um trabalho quase escravo. O que leva as pessoas a se submeterem a essa situação não é apenas o desejo material. Inclui-se no rol de motivos os desejos de consumo que sempre são impostos pela ideologia consumista, veiculado diariamente nos meios de comunicação.

De acordo com a PESTRAF:

De fato, a ideia do consumo como meio de inserção social, estilo de vida e status, veiculada através dos meios de comunicação, fortalece as relações de discriminação de classe, de estilos urbanos e de comportamento sócio-culturais capazes de despolitizar as diferenças. Isto acaba por resignificar também as respostas sociais.

O sistema de produção globalizado não só proporciona o objeto de consumo e determina sua forma, como também cria continuamente novas necessidades de consumo através da influência da publicidade e do marketing na opinião pública.

É da natureza desse sistema construir estratégias para disponibilizar ao consumidor uma variedade de produtos e de bens de consumo, dentre estes os serviços sexuais oferecido pelo mercado ilegal do tráfico de mulheres e adolescentes para fim de exploração sexual, que se realiza nas redes locais e globais de turismo, entretenimento, da moda, de indústria cultural e pornográfica, bem como de agências de serviços e outras, explicitadas neste estudo pelas redes de favorecimento. 37

Tendo as mulheres em foco, percebe-se que elas são vítimas do tráfico que além de serem rotuladas pela sua condição de vida, de classe social, de raça

---

<sup>36</sup> IBIDEM

<sup>37</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 55-56.

ou etnia e gênero, são seduzidas para as redes de favorecimento sexual aonde são transformadas em meros bens eróticos. É claro no estudo do fenômeno do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual que as desigualdades sociais, de raça e gênero, determinam a vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes levando-os a serem seduzidos pelas organizações criminosas. Ou seja, quanto menor a condição financeira, quanto maior o preconceito seja pela raça ou pelo fato de ser mulher, maior a chance de uma pessoa vir a ser vítima de aliciadores.

De acordo com a PESTRAF existe uma relação concreta entre as regiões mais pobres e a geografia das rotas no Brasil. Ainda analisando o relatório, vê-se que a taxa de pobreza no Brasil atinge cerca de 40 % da população, e está relacionada com os estágios diferenciados de desenvolvimento econômico e social das regiões. Proporcionalmente, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, em relação ao Sul e ao Sudeste, apresentam maiores índices de pobreza e desigualdades sociais. 38

De acordo com o relatório da OIT (OIT- Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado), 12,3 milhões de pessoas realizam trabalho forçado pelo mundo, sendo que destes, 2,45 milhões foram traficadas, observando-se então que aproximadamente 20% do trabalho considerado forçado no mundo, é um produto do crime de tráfico de pessoas. 39 Abaixo, uma gravura 40 que explicita de forma gráfica os dados coletados por Hedel de Andrade Torres na pesquisa “Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual” de 2006, da pesquisa “Uma aliança global contra o trabalho forçado” de 2005, e também da pesquisa “Tráfico para trabalhos forçados” de 2005, todas da OIT:

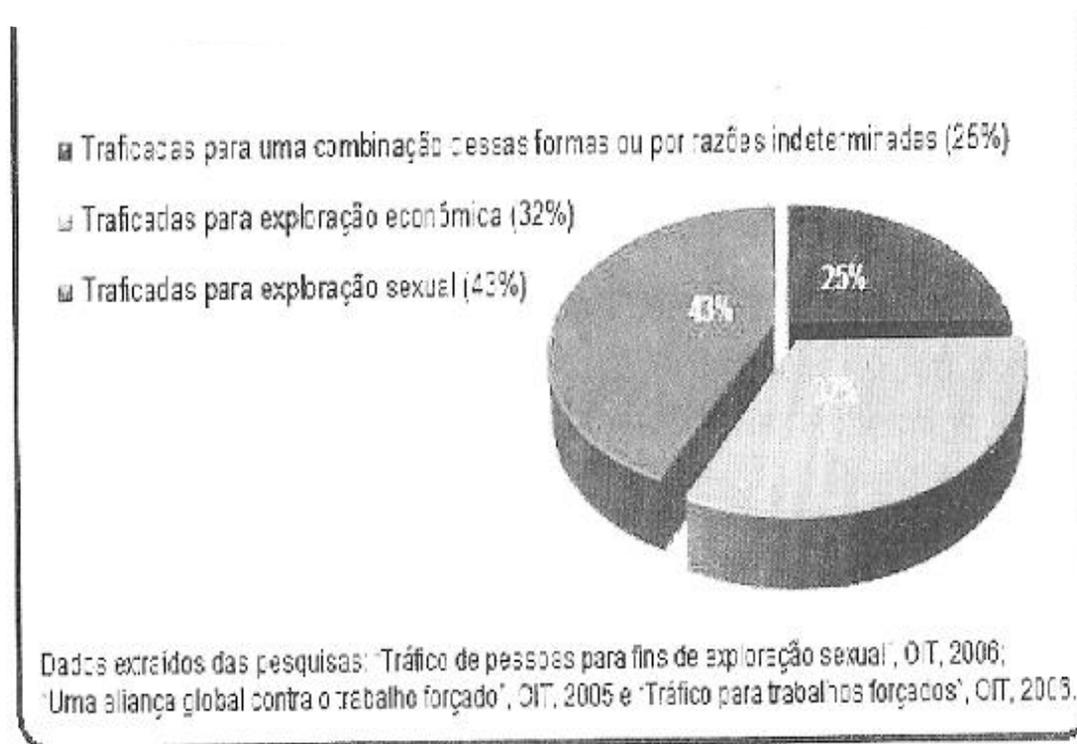
---

<sup>38</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 55.

<sup>39</sup> BRASIL. **Relatório da OIT: uma aliança global contra o trabalho forçado**. Brasília: OIT, 2005.

<sup>40</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres - Exploração sexual: liberdade à venda**. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 87.

#### Quadro 4 – Estatísticas globais de pessoas em situação de trabalho forçado como consequência do tráfico



Hedel de Andrade Torres relata que nos países considerados desenvolvidos, o tráfico equivale a 75% dos casos de trabalho forçado. Destes, 43 % são vítimas destinadas ao comércio da exploração sexual, 32 % para a exploração apenas econômica e, as que sobraram (25 %), são traficadas ou por razões indeterminadas ou essas duas formas. 41

Ainda segundo a OIT, a estimativa do número mínimo global atualmente de pessoas submetidas à situação de trabalho forçado como consequência do tráfico de mulheres, crianças ou adolescentes é de aproximadamente 2.450.000. Já o lucro produzido anualmente com o tráfico de pessoas é de US\$ 31,6 bilhões de dólares. A variação do lucro das redes criminosas com o trabalho de cada vítima aliciada e transportada de forma ilícita de um país para outro é entre US\$ 13 mil e US\$ 30 mil de acordo com as estimativas do UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). 42

<sup>41</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 87.

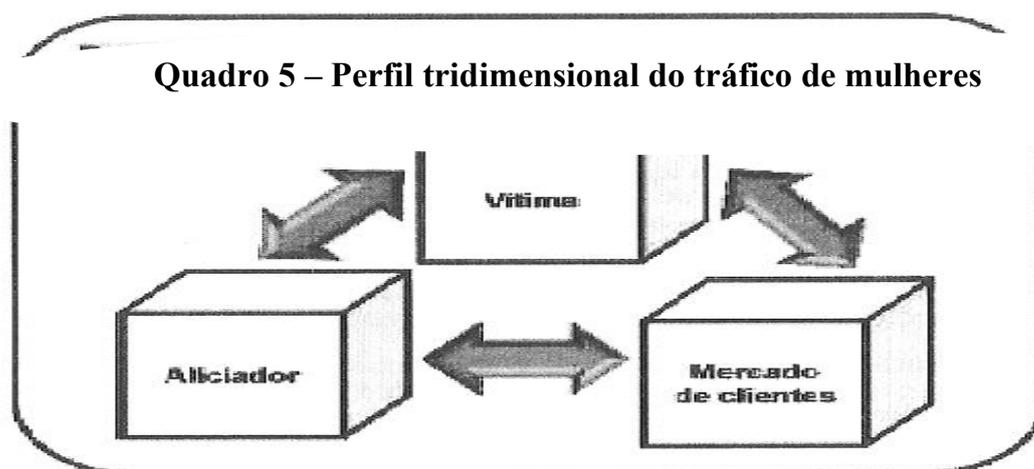
<sup>42</sup> IBIDEM

## 2.2. Perfil das vítimas

Após a contextualização de fenômeno do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com a finalidade da exploração sexual comercial, é necessário o estudo mais detalhado do perfil das vítimas desta prática criminosa, pois a partir do contexto deste perfil pode-se analisar de forma mais abrangente a extensão deste crime no Brasil e no exterior.

Primeiramente é necessário considerar que o tráfico de mulheres com a finalidade da exploração sexual comercial só pode ser realmente efetivada após a formação de uma relação tridimensional. Esta relação é composta pelo trio característico do tráfico de pessoas, ou seja: uma vítima, que iludida pelo sonho de melhoria de vida e condições financeiras se sujeita a esse crime; o aliciador, que é o responsável por direcionar a vítima ao engano e transportá-la para outra localidade; e o mercado de clientes, que por muitas vezes é esquecido na análise do tráfico, apesar de corresponder a uma parte primordial da relação, pois sem o cliente, não haverá a procura pelo comércio da exploração, não tendo assim motivo para que se houvesse de fato o tráfico.

O autor Hedel de Andrade Torres diz ainda que estes três fatores descritos acima, encontram-se intimamente ligados e que não haveria a menor possibilidade de vislumbrar ou até mesmo de compreender a ocorrência do fenômeno do tráfico de mulheres sem que houvesse a confluência dos mesmos, como nos mostra a figura obtida no livro do próprio autor<sup>43</sup>:



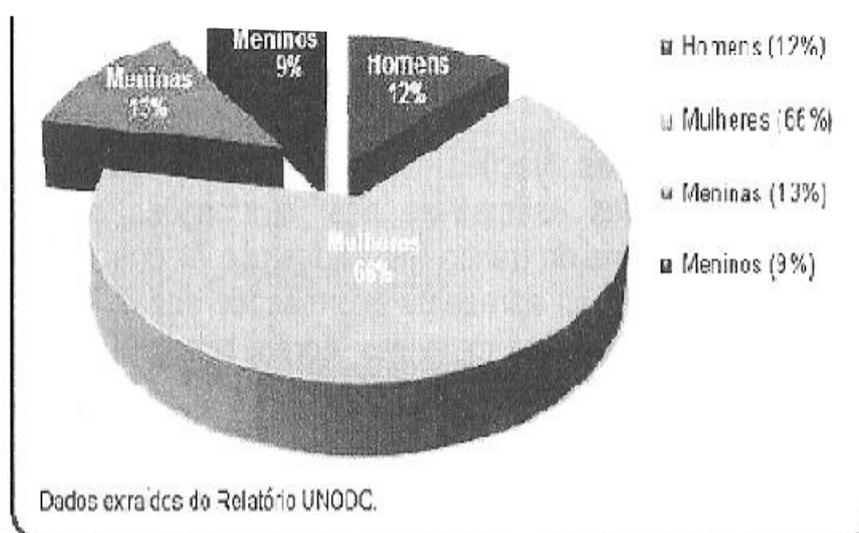
De acordo com os ensinamentos de Hedel de Andrade Torres, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), baseia suas

<sup>43</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 89.

estimativas nas informações coletadas através das condenações advindas da prática do crime de tráfico de pessoas fornecidas por 71 do total de 155 países que foram pesquisados. A tal pesquisa apresenta informações que estão abaixo do total de casos ocorridos em todo o mundo de tráfico de mulheres, todavia possibilita um acesso a informações mais transparentes acerca do perfil das pessoas transformadas em vítimas deste crime. 44

O relatório citado ainda relata que houve, em 2006, 14.909 casos de condenação por tráfico por 61 países dos que contribuíram para a pesquisa. 66% das vítimas eram mulheres adultas, 13% meninas, 12% homens adultos e 9%meninos. Consta-se então que 79% das vítimas dos casos de tráfico de pessoas foram pessoas do sexo feminino, como ilustrado a seguir 45:

**Quadro 6 – Perfil das vítimas de tráfico de pessoas identificadas**



A mulher é a principal vítima deste tipo de crime, porém demonstra também a quebra do mito de que apenas mulheres são traficadas, haja vista o percentual significativo de homens adultos aliciados e traficados. A pesquisa também prova a incidência do tráfico de crianças e adolescentes. A respeito da idade das vítimas de tráfico, Hedel de Andrade Torres diz:

Ainda com base nos processos examinados pelo Ministério da Justiça, as vítimas têm entre 18 e 21 anos, e em segundo plano, aparece um grupo com idade entre 21 e 30 anos; de acordo com o relatório da PESTRAF, baseado no exame de 219 matérias

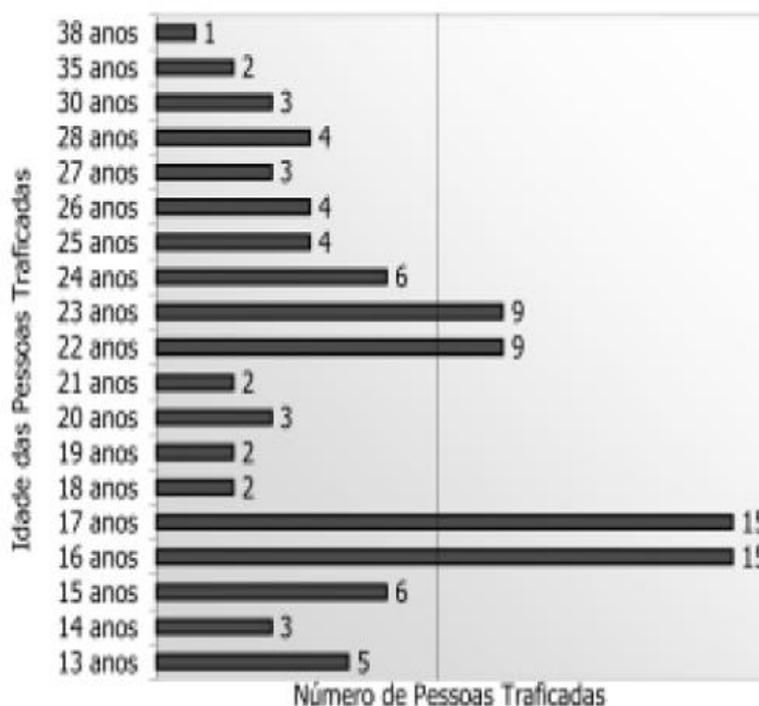
44 TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 91.

45 TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 91.

jornalísticas, as variações da idade das mulheres destinadas ao tráfico diminuem, passando a variar entre 15 e 17 anos e um segundo grupo aparece com idade entre 22 e 24 anos.<sup>46</sup>

A seguir, um gráfico da PESTRAF mostra a distribuição das pessoas traficadas por idade:

#### Ouadro 7 – Distribuição por idade das pessoas traficadas



Fonte: PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas, 2002.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estima ademais que 79% dos casos ocorridos de tráfico com a finalidade de exploração sexual e 18% para trabalhos forçados. <sup>47</sup>

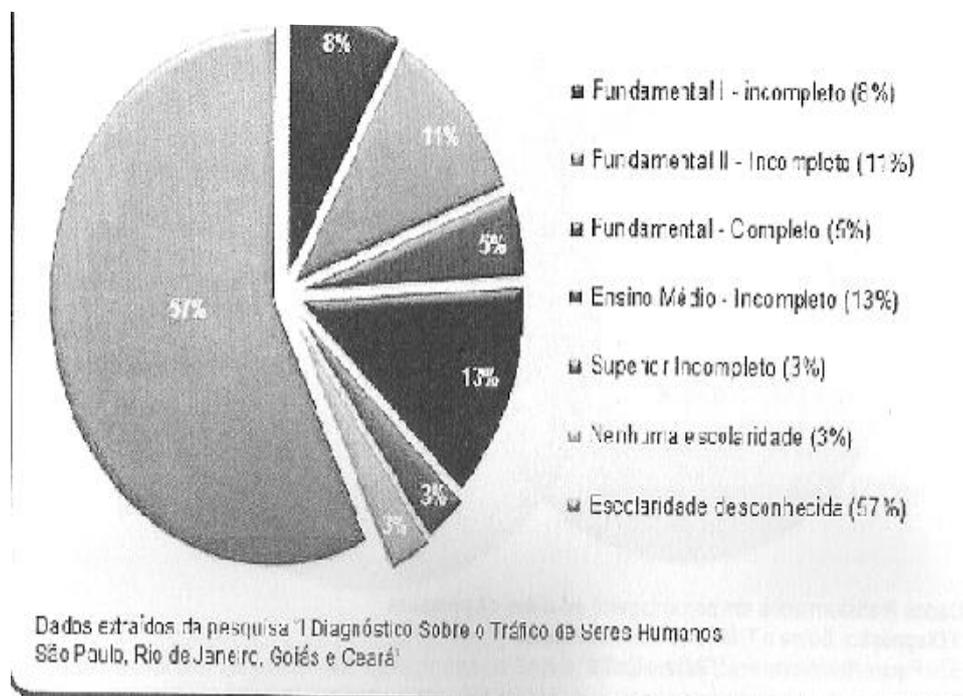
Outro fator importante de se analisar nas características comuns das vítimas do tráfico de mulheres é em relação ao seu grau de estudo. Analisando dados retirados da PESTRAF em conjunto com o MJ - Ministério da Justiça -, pode-se verificar que a maioria das alicias possuem em comum a etnia, geralmente afrodescendentes (morenas e negras), e também o baixo grau de

<sup>46</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 95.

<sup>47</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 91.

escolaridade alcançado, além de serem comumente de classes sociais mais pobres. Observe o gráfico 48:

**Quadro 8 – Escolaridade das vítimas de tráfico**



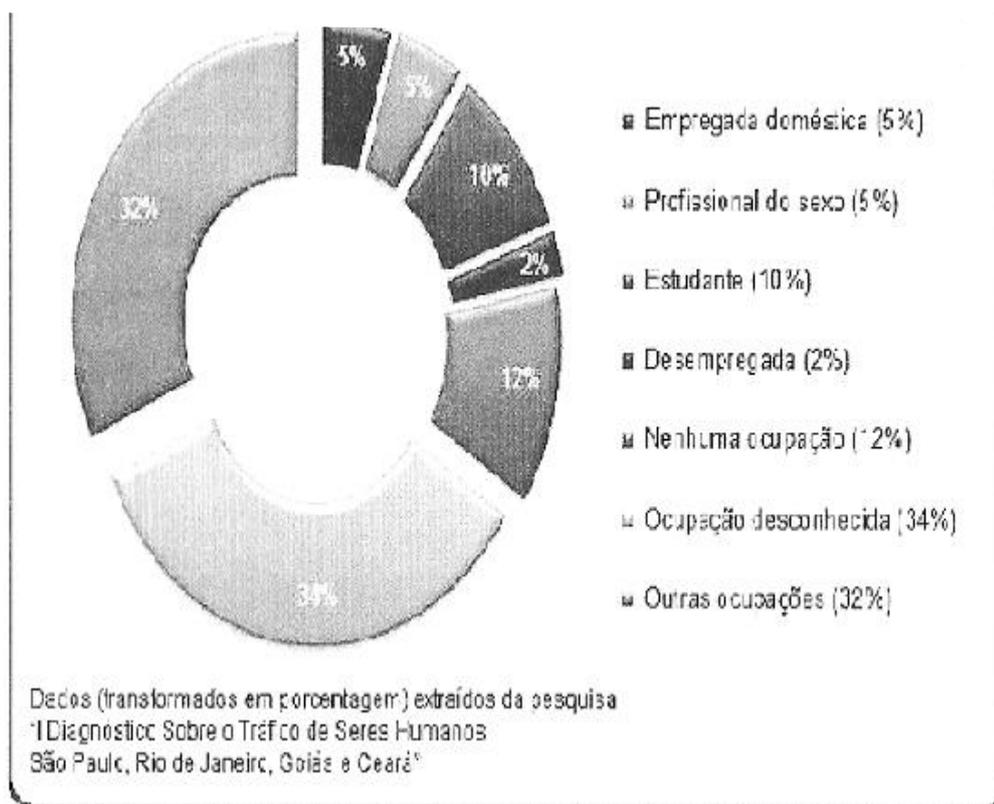
Em relação à vida profissional das vítimas, os números demonstram que a maioria das mulheres aliciadas para o tráfico de exploração sexual comercial, antes de serem atraídas para este fenômeno criminoso, exerciam uma atividade desconhecida. Porém, as que possuíam uma profissão geralmente tinham uma baixa renda, exercendo cargos considerados de menor conhecimento intelectual, o que impossibilitaria uma possível ascensão profissional. Este fator muitas vezes desmotiva, deixando assim a mulher ainda mais sem perspectivas de crescimento no seu ambiente de trabalho e na própria vida, vindo desta forma a se verem frustradas na procura de uma melhor condição através da profissão.

A gravura abaixo esmiúça os números relacionados às vítimas do tráfico de pessoas e a sua ocupação profissional<sup>49</sup>:

<sup>48</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 93.

<sup>49</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 94.

### Quadro 9 – Ocupação das vítimas de tráfico



Algumas características, além das já expostas, são observadas durante o processo em que o aliciador escolhe qual mulher servirá como sua vítima. Se a mulher possui um dote artístico, se é uma pessoa extrovertida e desinibida, são alguns dos traços subjetivos que os aliciadores levam em conta durante a escolha. Ainda vale citar os critérios de cunho objetivo tais como, porte físico, cor de pele, cor de cabelo, ou qualquer outro elemento que desperte a atenção do criminoso.

Tais características, porém, não são analisadas de forma independente, pois o importante para os aliciadores é a quantidade de lucro que aquela vítima poderá render. Um atributo que também atrai a atenção dos criminosos é o estado civil da mulher, haja vista que sendo a pessoa solteira, haverá uma facilidade ainda maior de locomoção da aliciada para outra região.

### 2.3. Perfil dos infratores

Os infratores envolvidos no crime de tráfico de mulheres, direta ou indiretamente, são os aliciadores. Diz-se participação de forma direta quando o criminoso atua ativamente no tráfico. Já a participação indireta é quando a pessoa participa do mecanismo que facilita ou viabiliza a ocorrência do crime. Os aliciadores atuantes de modo indireto não estão conexos apenas ao tráfico de pessoas, mas também participam de um grupo de outros atos ilícitos como o contrabando de armas e drogas<sup>50</sup>.

Através de dívidas contraídas pelas vítimas com alimentação, lugar para morar, vestuário e passaporte, os aliciadores conseguem escravizá-las. Mesmo que a aliciada trabalhe para tentar resolver sua situação, sempre existirão dívidas que não conseguirá pagar, estando dessa forma presa eternamente ao tráfico.

De acordo com a Pestraf, das 161 pessoas identificadas através de uma pesquisa feita na mídia (tomando matérias jornalísticas como fonte), 52 são de países estrangeiros como Espanha, Portugal, Holanda, China, Itália, França, Israel, Paraguai, Rússia, Bélgica, Polônia, Estados Unidos da América, e Suíça, e 109 são de nacionalidade brasileira.<sup>51</sup>

A maioria dos infratores oriundos do Brasil é do gênero masculino, e se encontram em diferentes classes sociais. Estes aliciadores estão na faixa etária entre 20 e 50 anos. Porém, devido à maior credibilidade conferida às ofertas de emprego feitas para atrair vítimas, existem também mulheres na conexão do tráfico internacional de mulheres, com idade entre 20 e 35 anos e com atividade no próprio recrutamento de outras vítimas:<sup>52</sup>

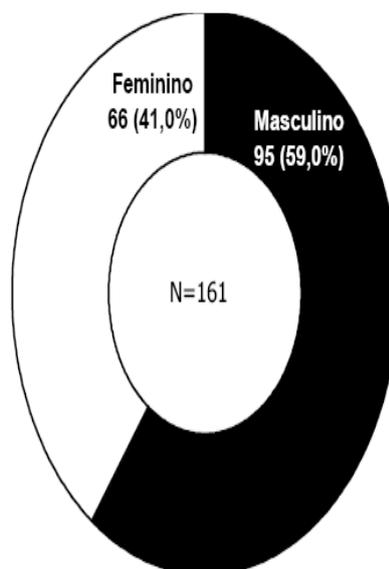
---

<sup>50</sup>BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ16B51547PTBRIE.htm>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

<sup>51</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 62.

<sup>52</sup> Ibidem. p. 62.

### Quadro 10 – Pessoas vinculadas ao tráfico – distribuição por sexo



Fonte: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002

Analisando as informações contidas na pesquisa, alguns destes criminosos fazem parte da classe mais favorecida. São empresários, donos de estabelecimentos voltados ao entretenimento como boates e pubs, e até mesmo os próprios funcionários destes locais que pertencem à rede de favorecimento. A seguir, depoimentos ilustrativos<sup>53</sup>:

... em Ahalego, na Holanda, têm os donos do clube, têm os motoristas, que vão levar as meninas de um clube para outro, e têm os que eles mandam de País em País, procurar as garotas, são os “sueta”. Nos clubes há os chamados body guarder, que são seguranças responsáveis pela vigilância das mulheres... exercem uma série de controle, impedindo as mulheres de terem contato com outras pessoas e até mesmo de namorar... o dono do clube, o body guarder e os motoristas podem agir eventualmente como “sueta”.<sup>54</sup>

Muitos dos participantes das organizações criminosas responsáveis pelo transporte ilegal de mulheres crianças e adolescentes, são possuidores de cargos públicos nas próprias cidades de origem do tráfico.

... Em Guajará Mirim (Rondônia), percebemos uma rede de aliciamento que vai além dos donos das boates. As menores de idade cooptadas para o tráfico internacional são aliciadas por homens bem aceitos na cidade, ou que mostram alto poder aquisitivo, incentivando o culto aos sonhos de realização financeira. De acordo com testemunhos de profissionais que atendem às vítimas desse aliciamento, é notória, no relato das

<sup>53</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF. Relatório Nacional – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 62.

<sup>54</sup> Ibidem. p. 63.

meninas, a presença de nomes de políticos da cidade, funcionários públicos ligados à área de Justiça e Segurança, figuras proeminentes e indivíduos conhecidos como pertencentes ao grupo econômico dominante na cidade.<sup>55</sup>

Outro fator de extrema importância em relação à identificação dos aliciadores é a escolaridade. O grau de conhecimento dos criminosos é classificado entre médio e superior. Tal fato explicita o caráter internacional do tráfico de mulheres, haja vista a necessidade de um nível elevado de escolaridade por parte dos infratores para que seja possível tamanha ramificação criminosa.<sup>56</sup>

Apesar dos números e pesquisas em relação ao traficante de mulheres, socorrem mudanças neste perfil de acordo com as necessidades do mercado do sexo. São as próprias exigências do comércio para fins de exploração sexual que estabelece quem será o aliciador, e as vítimas. A procura do cliente que define os padrões referentes à classe social, escolaridade, cor, sexo e idade.

#### **2.4. Rotas do tráfico**

Rotas são os trajetos escolhidos anteriormente por determinados grupos para que se chegue a um destino planejado. Elas são definidas com o intuito de que se encontre o caminho que melhor atenda às exigências das pessoas que por ali transitam, seja para transporte de uma carga, para o turismo, para a simples locomoção entre lugares ou até mesmo para que se realizem atividades de cunho criminoso.

As rotas utilizadas para o comércio de mulheres para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços aonde ocorre uma relação mafiosa envolvendo não apenas as pessoas ligadas aos grupos criminosos como também participantes de diversas instituições. São espaços de interconexão do crime organizado<sup>57</sup>:

Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2002), Grupo Criminoso Organizado é aquele formado por três ou mais pessoas, existente há algum

---

<sup>55</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - **PESTRAF**. Relatório Nacional – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 63.

<sup>56</sup> BRASIL. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2005, p. 23-24.

<sup>57</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - **PESTRAF**. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 71.

tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente convenção, com a intenção de obter direta ou indiretamente, um benefício econômico ou material.<sup>58</sup>

Cidades próximas a aeroportos, rodovias e portos, por serem pontos com grande facilidade de locomoção, são escolhida de forma estratégica para se construírem as rotas do tráfico. Os caminhos podem ser oficiais ou clandestinos, e não importa se são vias terrestres, marítimas, aéreas ou hidroviárias. Cita-se como exemplo os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR).<sup>59</sup>

Conforme os estudos da PESTRAF, os meios de transportes com a maior taxa de utilização na via terrestre são os caminhões, carros e taxis; o trajeto aéreo é usualmente feito pelos vôos charters (vôo realizado por determinada companhia aérea fora de sua regular funcionalidade; geralmente vôos fretados por clientes individuais ou demais companhias com para aeroportos secundários ou pontos turísticos) e outras modalidades; nas rotas hidroviárias ou marítimas, pequenos navios e embarcações são utilizados. Vale ainda ressaltar que em relação ao tráfico de mulheres para fins sexuais no seu aspecto externo, ocorre uma maior utilização da via aérea, seguida então das vias marítimas/ hidroviárias e terrestres.

Tendo uma visão tanto global, as rotas usadas no comércio ilegal de mulheres para fins de exploração sexual possuem países de origem, de destino e de trânsito das vítimas. Esse conceito também se aplica em escalas menores, dentro dos países e cidades.

O traço de maior impacto nos países considerados de origem, ou seja, países que oferecem as vítimas para o mercado sexual é a enorme fragilidade no âmbito social destes países, relacionada com a falta de importância dada pelas autoridades à população, o que decorre em um desemprego e violência elevados. Este descaso com a sociedade acarreta em uma desesperança por parte da população em se atingir uma vida com o mínimo de dignidade.

---

<sup>58</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 71.

<sup>59</sup> Ibidem. p. 71.

Os integrantes desse quadro de países de origem são, geralmente, os subdesenvolvidos ou em desenvolvimento e são: África do Sul, Albânia, Argentina, Brasil, Colômbia, El Salvador, Etiópia, Honduras, Filipinas, Gana, Mali, Marrocos, México, Nepal, Nigéria, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Rússia, Sérvia e Monte Negro (Kosovo), Suriname, Tailândia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.<sup>60</sup>

De acordo com os dados contidos nos gráficos de Hedel de Andrade Torres, o Leste Asiático e Pacífico é responsável por 43% em relação à origem das pessoas traficadas por região. Considerando o mesmo aspecto observa-se que 29% são oriundos da Europa e da Ásia, 17% da África, 5% do Sul da Ásia, 5% da América e 15 do Oriente médio.

Os países que funcionam como trajeto de passagem para ter acesso aos locais de destino são os intitulados países de trânsito. Estas nações nem sempre possuem uma base fixa de apoio ao tráfico. São regiões qualificadas por um amplo território de fronteira, e também pela falta de controle e fiscalização fronteiriça, geralmente ocorrentes pela falta de eficiência das instituições competentes ou até mesmo pela precária estrutura de profissionais capacitados para tal fiscalização, fato que obviamente facilita, e muito, a ação dos grupos criminosos do mercado sexual. Exemplos desses países são o Suriname, o Canadá e as Guianas.

Finalizando, os países nos quais realmente ocorrerá a exploração sexual das mulheres traficadas, ou seja, os países de destinação são aqueles considerados desenvolvidos no curso da história, porém há de se lembrar que também existem países em desenvolvimento neste grupo, e que estão a cada dia que passa aparecendo de forma mais vigorosa no quadro do comércio sexual mundial.

Os destinos das vítimas do tráfico são: Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Canadá, Costa do Marfim, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Grécia, Holanda, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Líbano, Líbia, Noruega, Nigéria, Paraguai, Reino Unido, Suécia, Suíça, Suriname, Tailândia e Turquia.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> BRASIL. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2005, p. 48.

<sup>61</sup> IBIDEM

Ainda em relação ao destino das vítimas do tráfico para fins sexuais, em relação às vítimas de origem brasileira, estas frequentemente são conduzidas às nações que falam uma língua latina. Isso decorre de dois principais motivos. Em primeiro lugar o fato de que devido o baixo grau de escolaridade das vítimas, simplifica a convivência se o país de destino tiver um idioma mais próximo ao da mulher traficada. Sendo assim, nações de língua latina são as melhores opções por sua maior semelhança linguística. O segundo motivo é a precária fiscalização e o menor controle no acesso ao país, o que favorece o ingresso das vítimas do tráfico de mulheres.<sup>62</sup>

Quanto às rotas internacionais de tráfico de mulheres, a Espanha é o destino mais frequente das brasileiras, segundo os estudos de casos apresentados pela PESTRAF em 2002, seguida pela Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname...<sup>63</sup>

As rotas possuem um caráter de dinamismo acentuado, pois toda vez que os órgãos responsáveis detectam o problema, mapeiam os trajetos e elevam a fiscalização, os criminosos se vêem obrigados a encontrar alternativas, mudando assim a estrutura do tráfico sexual. No Brasil foram identificadas e mapeadas 241 rotas utilizadas para o mercado sexual de mulheres sendo 131 rotas internacionais e 110 rotas domésticas. Estas podem ser subdivididas em 32 intermunicipais e 78 interestaduais. No total de rotas, somando tanto as rotas internacionais quanto as rotas domésticas, a região brasileira com o maior número mapeado foi a região Norte com 76 rotas, seguida da região Nordeste com 69 rotas, região Sudeste com 35, região Centro- Oeste com 33, e a região Sul com o menor número de rotas mapeadas (28).<sup>64</sup>

O relatório da PESTRAF dividiu as rotas utilizadas no mercado sexual de mulheres pelas regiões do Brasil, diferenciando o comércio externo do interno e determinando assim as suas importâncias e peculiaridades. Iniciando pela região Norte, os estudos da PESTRAF mostram uma forte conexão entre o tráfico de mulheres com os crimes de falsificação de documentos e contrabando de substâncias alucinógenas. Não ocorre nesta região uma efetiva fiscalização e coibição do tráfico devido a diversos fatores entre eles, o descaso das autoridades, o isolamento da região em dentro do nosso país e a falta de

---

<sup>62</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 121.

<sup>63</sup> IBIDEM

<sup>64</sup> BRASIL. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2005, p. 49.

recursos. O tráfico de mulheres é extremamente favorecido pela dimensão deste território.<sup>65</sup>

O turismo sexual é o que destaca o tráfico de mulheres dentro da região Nordeste, decorrente do extenso número de frequentadores estrangeiros a procura de relações sexuais pagas. As vítimas são atraídas facilmente pelas falsas promessas de melhora de vida e empregos. Enganadas, elas são levadas para trabalharem em garimpos, ou para que se prostituam até que consigam saldar suas dívidas eternas com os aliciadores. Nos garimpos, além do trabalho escravo a que são submetidas, as mulheres também são forçada a satisfazer sexualmente os demais trabalhadores da região. Neste tráfico interno, se destacam os Estados do Maranhão e de Pernambuco com o maior envolvimento com o tráfico. Ao se analisar o tráfico externo, as capitais de maior incidência são as que possuem grandes portos e aeroportos internacionais como Salvador (BA), Natal (RN), Fortaleza (CE), e Recife (PE).<sup>66</sup>

A região Centro- Oeste tem uma maior utilização da via terrestre, e se destaca por ser a região de ligação entre todas as outras. Favorece o tráfico interno de mulheres para fins sexuais por possuir fronteira com as todas as regiões do país.<sup>67</sup>

A região Sudeste é detentora de uma importância ímpar por e tratar da região que tem inserido os maiores aglomerados urbanos e financeiros do país. No aspecto do tráfico interno considera-se uma região de cidades receptoras. No âmbito do tráfico externo de mulheres, tais cidades são classificadas como rotas de trânsito, pontos de conexão para intermediar o tráfico entre a origem, e os países destinatários, em decorrência dos seus grandes aeroportos.<sup>68</sup>

Enfim, não obstante ser a região com menor número de Estados, a região Sul também participa do tráfico sexual de mulheres. Segundo o relatório da PESTRAF, das vítimas identificadas do tráfico de pessoas a maioria é composta por mulheres e adolescentes, não havendo identificação de crianças.

---

<sup>65</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 73.

<sup>66</sup> IBIDEM

<sup>67</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 128-129.

<sup>68</sup> IBIDEM

Partindo dos municípios do Rio Grande do Sul e do Paraná, a via de maior utilização é a terrestre. Referente ao tráfico externo, as vítimas são levadas por meio da via aérea, saindo o maior número do interior de Curitiba, Foz do Iguaçu e Paraná, tendo frequentemente como países de destino a Argentina e a Espanha.<sup>69</sup>

---

<sup>69</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 131.

# **CAPÍTULO III**

**MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

## CAPÍTULO III

### 3. MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Após o estudo detalhado acerca da origem e dos demais conceitos importantes sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração no mercado sexual, pode-se agora começar a pesquisa quanto às formas já existentes na tentativa de prevenção e combate a este crime. O presente capítulo versará também sobre orientações e recomendações na luta ao tráfico e na melhoria da estrutura política e social na luta contra o tráfico de mulheres.

#### 3.1. Consequências do tráfico de mulheres para fins sexuais

Antes de se analisar as formas de combate e prevenção ao crime de tráfico de mulheres para o mercado sexual, é importante que se avalie quais são as consequências avindas deste fenômeno que vem crescendo mundialmente a cada dia. Os sofrimentos causados às vítimas do tráfico de mulheres são incontáveis. Dentre estes sofrimentos destacam-se os danos de caráter individual e os danos de caráter social.

Ao se tratar primeiramente do âmbito dos danos individuais, Hédel de Andrade Torres nos traz que estes danos poderão gerar inúmeros tipos de impactos sobre as vítimas do tráfico de mulheres para fins sexuais, como o impacto psicológico. Exemplos do referido impacto são os maus tratos, a negligência, o descaso, as ameaças, o confinamento e até mesmo a própria violência. Hédel ainda diz que podem se desenvolver, como consequências, sintomas de síndromes pós-traumáticas, além de depressão e tendências suicidas nas mulheres que passam pela terrível experiência de serem vítimas do tráfico. Nota-se também uma significativa alteração na sua forma de comunicar e interagir com o resto da sociedade e principalmente de que se consiga criar uma relação de afeto.<sup>70</sup> Os motivos causadores das perturbações físicas os vários abortos à que as vítimas são obrigadas a fazer, a constante utilização de substâncias entorpecentes, a precariedade de condições advindas do confinamento como a má alimentação e também a falta de uma boa noite de sono.

As mulheres vítimas do tráfico para fins sexuais demonstram inúmeros sintomas em consequência dos danos físicos causados pela tortura e escravidão

---

<sup>70</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 133.

a que são submetidas. O fumo excessivo e a densa umidade nos locais aonde as explorações ocorrem evidenciam problemas respiratórios. São visíveis também, prejuízos no sistema reprodutor das vítimas em decorrência de doenças sexualmente transmissíveis, e danos no sistema imunológico em razão da existência do vírus HIV ou da AIDS. 71

Os danos causados às vítimas não são apenas no âmbito físico e psicológico das mulheres traficadas, mas atingem também a esfera jurídica. É o caso, por exemplo, das inúmeras gravidezes indesejadas, que podem gerar um afastamento compulsório dos filhos. Pode-se citar ainda no aspecto das leis, o impacto causado pela irregularidade na documentação das vítimas do mercado sexual e o fato de estas serem consideradas criminosas nos países nos quais a prostituição é tipificada como ilegal. As vítimas são atingidas gravosamente por meio da deportação, expulsão, encarceramento e pela perda da guarda dos filhos.72

Outro impacto existente é o econômico, quando se trata das dívidas à que as vítimas são submetidas pelos traficantes que tem como consequência danosa a perda de bens pessoais e de familiares. Hédel de Andrade ainda estabelece o impacto social que traz como danos o excesso de timidez, a desestruturação de relacionamentos familiares, a desconfiança com o próximo, a baixa estima e a isolamento da sociedade e é causada pelo confinamento e pelo preconceito com as condições da vítima.73

Finalizando, Hédel de Andrade diz em seu livro que a mulher traficada e abusada é atingida além do aspecto individual. Ela também pode ser danificada na esfera social cujo impacto é financeiro. Os motivos causadores de tal impacto podem ser desde a exclusão da vítima dos serviços sociais e até dos serviços educacionais, e que podem assim ocasionar em uma mão de obra sem preparo, e maior prejuízo aos programas sociais, sem esquecer o aumento da

---

<sup>71</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 133.

<sup>72</sup> IBIDEM

<sup>73</sup> IBIDEM

vulnerabilidade feminina.

### **3.2. Campanhas de prevenção**

O UNODC (Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes) publicou em 2009 o Relatório Mundial acerca do Tráfico de Pessoas, abordando números relacionados a 115 países.

A pesquisa demonstra claramente que as principais vítimas atingidas dentro do Brasil são mulheres, que em sua maioria são abordadas e traficadas para fins de adentrarem o mercado do corpo, devido ao perceptível ganho monetário conseguido através dessa rede criminosa, que como já visto, é um dos ramos mais lucrativos dentro do crime organizado, movimentando mais de 31 bilhões de dólares durante todo o decorrer de um ano.

O grande aumento percebido na prática do tráfico de pessoas, principalmente relacionados ao tráfico de mulheres para fins sexuais, vem trazendo grande preocupação ao Brasil, e por isso vê-se concomitantemente o surgimento crescente de inúmeras campanhas para que se possa prevenir e também oprimir esta atividade criminosa em âmbito nacional.

O maior foco destas campanhas vindo sendo o de aumentar a visibilidade do assunto ante toda a sociedade, haja vista ainda ser este tema pouco abordado entre as pessoas, sendo em muitas vezes camufladas pela mídia e organizações que se beneficiam das redes do tráfico. Sendo assim, o objetivo primeiro das campanhas de prevenção ao tráfico de pessoas é a conscientização da população.

O professor Hédel de Andrade Torres destaca, em seu livro Tráfico de Mulheres- Exploração Sexual: Liberdade à Venda, alguma dessas campanhas que chamaram a atenção por alguns diferenciais em sua criatividade e também no significado que se propuseram a passar.

Uma campanha de prevenção ao tráfico de mulheres para fins sexuais, entre outros tipos de tráfico de pessoas, lançada em fevereiro de 2010 pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça se diferenciou de outras campanhas pela sua forma ousada de atrair a população em geral. Dando um maior destaque a sua finalidade, a campanha se utilizava-se de rodoviárias, shopping centers e aeroportos de uma forma bem inesperada. Foram feitas caixas, que exibiam materiais informativos e que aparentavam conter uma pessoa presa dentro desta. As caixas deslizavam pelas esteiras rolantes dos

aeroportos. Além disso, havia adesivos nos banheiros femininos com o objetivo de incentivar denúncias por parte das mulheres quanto ao aliciamento e ao tráfico de pessoas. Foi uma campanha que atuou em diversas cidades, entre elas Belém, Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Goiânia.<sup>74</sup>

Acompanhando a revolução tecnológica e a atual febre dos sites e serviços de redes sociais, uma campanha chamada de Coração Azul tem grande destaque por ser a representante de um dos maiores grupos dos relacionados ao tráfico de pessoas dentro da comunidade do Facebook. Sua magnitude é expressa no extenso número de adeptos, que reúne atualmente mais de 10.000 pessoas divididas por todos os continentes e voltadas ao objetivo de exterminar o crime de tráfico de pessoas. A dimensão alcançada por esses grupos da internet se mostra significativos, pois conseguem juntar pessoas de diferentes nações, culturas, idades, classes econômicas e nível de escolaridade, de forma que a informação possa circular e todos consigam se unir para uma maior mobilização social no enfrentamento deste problema. Porém, existe outra campanha de prevenção ao tráfico intitulada de “Coração Azul”, que atrai seguidores para ajudar na divulgação de informativos e alertas a sociedade acerca do impacto ocasionado pelo comércio sexual de mulheres, sendo esta empreitada própria do UNODC. Esta campanha foi originada em março de 2009 e possui as mesmas metas que as demais: extinguir o tráfico através da visibilidade da atividade criminosa e da conscientização da sociedade sobre os danos causados por tal crime.

O símbolo da campanha do UNODC é um coração azul, que representa a frieza dos aliciadores e dos envolvidos na rede do tráfico e ainda a melancolia que arrebate as vítimas. A cor azul ainda simboliza o comprometimento de todas as agências no combate ao tráfico de seres humanos, por ser esta a cor oficial das Nações Unidas. Outro recurso utilizado pela Administração Postal das Nações Unidas em Viena, em 2010, foi a emissão de vários selos tendo o tráfico como tema.

Por ser o UNODC, o principal defensor da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e dos protocolos que a

---

<sup>74</sup> BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. **Goiás faz Campanha Contra Tráfico Humano.** Disponível em: <<http://videos.r7.com/goias-faz-campanha-contra-trafico-humano-/idmedia/3bd0f49fd4e76460748f0f4cde37795f-1.html/>>. Acesso em: 12 de março de 2013.

complementam, e devido toda sua influência, a campanha “Coração Azul” também vem se utilizando da tecnologia e da dimensão alcançada pela internet, como acessório para que se disseminem os impactos do tráfico à população e se consiga uma maior consciência.

Outra campanha, realizada em maio de 2010 pela Rede Feminista de Saúde foi a Campanha Ponto Final na Violência contra as Mulheres e Meninas, que se destacava pela forma de se estabelecer uma empreitada voltada para a uma reflexão diferente no modo de enfrentar o tráfico, tendo como meta primordial iniciar, por meio de atitudes de prevenção, um processo de cultura e educação.<sup>75</sup>

A ONU teve a iniciativa de lançar uma campanha com caráter permanente no Brasil na Embaixada da Itália, em Brasília. Tal campanha, denominada de Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas, tem como meta ajudar na melhor formação da consciência da sociedade ao redor do mundo, para que se possam atingir também as instituições de grande porte e o governo dos países. O objetivo final é de que os responsáveis pelas políticas de cada país se sintam estimulados acatar o Protocolo da ONU contra o Tráfico de Seres Humanos dando assim um maior suporte na luta ao comércio sexual.<sup>76</sup>

Muitas pessoas do meio artístico aderiram a uma campanha difundida através das redes sociais e de outras facilidades via internet. A Campanha “Carinho de Verdade” utiliza da expressão de nomes como Ivete Sangalo e Xuxa Meneguel para o mesmo objetivo de conscientização popular também buscada pelas demais campanhas. Através de uma maior discussão sobre o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, tenta-se alcançar também o tráfico de mulheres, haja vista a semelhança destes crimes. A ideia principal é transformar toda a mentalidade e cultura já existente acerca desses temas utilizando-se do Facebook, twitter, dentre outros, na esperança de conter o crescimento dessa atividade criminosa dentro do Brasil.<sup>77</sup>

---

<sup>75</sup> BRASIL. Centro Popular da Mulher de Goiás - **Entidade feminista filiada à União Brasileira de Mulheres. Campanha Ponto Final na violência contra as Mulheres e Meninas.** Disponível em: <<http://centropopulardamulher.blogspot.com/2010/05/campanha-ponto-fnal-na-violência.html/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

<sup>76</sup> BRASIL. **Iniciativa Global da ONU Contra o Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <<http://ungift.org/brazil/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

<sup>77</sup> BRASIL. **Carinho de Verdade.** Disponível em: <<http://www.carinhodeverdade.org.br/>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2013.

Além destas campanhas, pode-se citar também a recente proposta da Rede Globo de Televisão que abordou o tema do tráfico de mulheres para o comércio sexual em uma de suas novelas, Salve Jorge. A abordagem ao tema pelo programa atinge de forma significativa grande parte da população brasileira no ajudado dessa forma na conscientização, abrindo os olhos de parte da sociedade que ainda estava cega em relação a esse crime, e atingindo aqueles que apesar de saberem da existência do tráfico não davam a necessária importância ao tema.

Observa-se assim o tamanho da preocupação acerca do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, seja por parte de órgãos do governo, empresas, celebridades ou qualquer outro cidadão comum. Por esse motivo nota-se um número elevado de campanhas e iniciativas na busca de se conscientizar a população e discutir formas de resolução do problema. As campanhas educativas possuem um grande papel no combate ao tráfico, e por tal razão, diversas campanhas já foram criadas e outras ainda serão propostas na esperança de conter, quem sabe de forma total e permanente, o tráfico de pessoas com objetivo de exploração sexual.

### **3.3. Formas de enfrentamento ao tráfico**

O fenômeno do tráfico de mulheres vem crescendo de forma alarmante dentro do território nacional e também na esfera global. Apesar da existência de diversas campanhas e iniciativas, além de tentativas do próprio governo para coibir a ocorrência de tal atividade ilegal, nota-se certa ineficácia, pois os números relacionados ao tráfico de mulheres para fins sexuais insistem em aumentar.

Não obstante o empenho de diversas pessoas na difusão do tema, muitos indivíduos integrantes da comunidade em geral teimam em não enxergar o problema como algo a ser combatido por todos. Essa falsa ideia de que o enfrentamento é problema das autoridades apenas terminam por colaborar com que o tráfico persista na sociedade. A falta de consciência facilita o trabalho dos criminosos e também faz com que as vítimas se mantenham em silêncio apesar de terem seus direitos tão ultrajados. Essa neblina, causada pelo descaso de parte da sociedade civil e das autoridades, facilitam a manutenção do mercado sexual.

Além desses problemas, Hedel de Andrade cita outras circunstâncias que acabam por camuflar o crime de tráfico de mulheres dificultando assim o enfrentamento ao tráfico, colaborando com as redes criminosas e tirando ainda mais o poder das vítimas. São circunstâncias relacionadas aos aspectos de suas condições sociais, violência de gênero, etnia, cor, idade, entre outras, que favorecem a não visibilidade da estrutura ilegal.

Enxerga-se então as diversas facetas do enfrentamento ao crime de tráfico de mulheres para fins sexuais, que não deve ser visto apenas pelo âmbito político, mas também pelo seu caráter social. O enfrentamento ao comércio do sexo e o tráfico de pessoas decorrente deste abrange variadas esferas, tendo que ser discutido e combatido em todas essas e forma conjunta. A eficiência do combate ao tráfico está relacionada a ações que atinjam a área jurídica, política, social e psicológica, podendo desta maneira fortalecer as mulheres, vítimas do crime, protegendo de maneira mais concisa seus direitos.

Levando em consideração as vítimas frequentemente buscadas para satisfação do tráfico, depreende-se que a diminuição nas diferenças de condições sociais destas, é uma das formas de combate ao crime. Para que as desigualdades sociais (de gênero, raça e etnia)<sup>78</sup> possam decair, tanto a sociedade quanto as autoridades públicas governamentais precisam unir forças e criarem maneiras de desenvolvimento das mulheres vítimas do tráfico. Para tal, é de suma importância a globalização dos direitos destas mulheres e a maior conscientização da população como um todo.

Sendo mais práticos, diversos autores, entes políticos e estudiosos do tema buscam propor ações mais concretas e diretas para que o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins sexuais se torne mais eficiente e eficaz. A ideia é criar sugestões que possam embasar as ações realizadas na tentativa de combater o crime, tendo foco em todos os aspectos sociais já mencionados para que se tenha um ponto referencial na esfera municipal, estadual e nacional.

Uma das ações que colabora com o controle do tráfico de pessoas é o fortalecimento das entidades e comunidades de enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, além do fortalecimento também das

---

<sup>78</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 214.

iniciativas e campanhas criadas pelo governo e pela sociedade, para que se garanta uma maior comunicação entre os diversos atuantes sociais.

Este fortalecimento traz uma maior troca de conhecimento, e um maior índice de pessoas aderindo à luta ao crime. Em outras palavras, tendo em vista o constante crescimento da estrutura criminosa relacionada ao tráfico é necessário haver também o crescimento e fortalecimento de toda rede destinada ao enfrentamento a essa estrutura.

Ainda em relação ao fortalecimento dos mecanismos de enfrentamento ao tráfico, o autor Hedel de Andrade Torres traz que para o alcance deste objetivo, vê-se necessário a articulação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com a Política Nacional, bem como os Planos Nacionais de Enfrentamento à Violência Sexual com o de Direitos Humanos para subsidiar as propostas de enfrentamento do tráfico de mulheres. Dessa forma ocorre uma relação maior entre as questões referentes à globalização e desenvolvimento dos direitos humanos com o enfrentamento ao tráfico de mulheres.<sup>79</sup>

A PESTRAF ainda cita alguns outros mecanismos da parte do governo que abordam esta temática de combate ao tráfico, dentre eles o Plano Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, o Programa Sentinela de Enfrentamento da Violência Sexual e o Plano Nacional de Segurança Pública e Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.<sup>80</sup>

Outra proposta para melhoria do combate ao crime de tráfico de mulheres é a de que se criem estratégias dentro dos Estados e Municípios que possuem redes de tráfico de pessoas, com o objetivo de avaliar de forma mais eficaz a organização do sistema jurídico local relacionado ao enfrentamento da atividade ilegal em tela. Para isso é necessária a qualificação da estrutura de notificação, possibilitando dessa maneira um maior aproveitamento do sistema de análise responsável pelo armazenamento, coleta e divulgação dos índices relacionados ao tráfico.

---

<sup>79</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 214.

<sup>80</sup> LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF. **Relatório Nacional** – Brasil. Brasília, realização: Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003.

Ainda pensando no sistema sócio jurídico dos Estados e municípios, percebe-se a necessidade da capacitação de profissionais que possam intervir de maneira eficaz na estrutura de promoção social permitindo o fortalecimento das vítimas diretas do tráfico.

Tais atitudes, porém, podem se mostrar ineficientes se não ocorrer a garantia de que as redes de proteção e promoção possam intervir nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e também a garantia do processo de mobilização e articulação da sociedade civil, com intuito de manter o tema do tráfico de pessoas em constante estudo e divulgação tendo em vista sua importância no âmbito social.<sup>81</sup>

Existem inúmeras sugestões de ações para que se melhore o enfrentamento ao tráfico de mulheres em caráter nacional, das quais serão citadas as consideradas de maior impacto e relevância:<sup>82</sup>

- Sensibilização tanto da cúpula do governo e de entidades públicas quanto dos atores não governamentais relacionados com a estrutura de prevenção ao tráfico e proteção dos direitos das vítimas deste crime;
- Sensibilização da consciência da população visando maior apoio e integração por meio da propaganda social;
- Criação de laços de apoio entre os entes sociais que devem integrar o atendimento às vítimas do tráfico;
- Criação de índices para melhoria na avaliação e controle do atendimento às vítimas;
- Propostas de campanhas que promovam a ideia de denunciar e que possibilitem ainda uma maior proteção à vítima e sua reintegração na sociedade;
- Maior ênfase em discussões que enfoquem na responsabilização da mulher traficada, diminuindo a ideia de que o tráfico existe somente devido às características das vítimas, justificativa essa de cunho discriminatório e que leva a uma falsa interpretação de quem realmente é responsável pelo crime;
- Maior conexão entre os entes públicos nacionais com os projetos de combate ao tráfico de mulheres para fins sexuais no âmbito internacional;
- Publicação em melhor qualidade e maior quantidade das informações referentes ao comércio sexual, diferenciando sempre este das demais infrações;
- Maior rigidez na imposição das leis sobre o tráfico, não deixando de lado o fato de existirem pessoas do alto escalão público com envolvimento no crime;
- Criação de ações que visem uma real melhoria nas circunstâncias sociais

---

<sup>81</sup> TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - Exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012, p. 216.

<sup>82</sup> IBIDEM

- das mulheres vítimas do tráfico;
- Melhoria nas condições trabalhistas dos atuantes na área de fiscalização e controle das fronteiras, permitindo uma capacitação que envolve mais benefícios e salários mais dignos;
  - Maior rigidez no controle referente à publicidade turística internacional que relaciona o Brasil às atrações sexuais e eróticas.
  - Coibição do turismo sexual no Brasil, um dos maiores fatores responsáveis pelo aumento do tráfico de pessoas para fins sexuais;
  - Criação e aplicação de propostas relacionadas ao apoio às vítimas da estrutura criminosa;
  - Maior apoio técnico e financeiro às entidades e campanhas de enfrentamento ao tráfico de mulheres;
  - Investigação mais detalhada dos crimes relacionados ao tráfico de mulheres, aprimorando também o treinamento oferecido aos profissionais das delegacias e demais órgãos de investigação;

Essas são algumas das sugestões existentes e estudadas para uma maior eficiência no enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins sexuais, que devem ser analisadas não apenas pelas autoridades governamentais, mas também por todo cidadão, pois direta ou indiretamente são vítimas desse fenômeno criminoso.

# **CAPÍTULO IV**

**Análise da Aplicação da Constituição Brasileira na Proteção dos Direitos Fundamentais das Vítimas do Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual**

## **CAPÍTULO IV**

### **4. Análise da Aplicação da Constituição Brasileira na Proteção dos Direitos Fundamentais das Vítimas do Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual**

A proteção dos direitos fundamentais das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual se apresenta como um desafio monumental, permeado por uma intrincada teia de complexidades legais, sociais e políticas. Embora os dispositivos constitucionais tenham sido concebidos para garantir esses direitos, a efetiva materialização dessas salvaguardas é sistematicamente obstruída por uma série de desafios substanciais. No epicentro desta análise está a indagação crucial: De que maneira podemos aprimorar a aplicação da Constituição Brasileira para proteger de forma mais eficiente os direitos fundamentais das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual, considerando os intrínsecos obstáculos jurídicos, sociais e políticos presentes nesse contexto?

#### **4.1. Direitos Fundamentais Afetados pelo Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual**

O tráfico de mulheres para exploração sexual compromete uma ampla gama de direitos fundamentais das vítimas, que abarcam desde o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica, até a preservação da dignidade, a promoção da igualdade e a prevenção da discriminação. Essas mulheres são submetidas a condições laborais extremamente degradantes, sofrem abusos físicos e sexuais e veem sua autonomia e liberdade completamente suprimidas. Ademais, são confrontadas com uma marcante estigmatização social, marginalização e enfrentam imensas barreiras no acesso à justiça e aos serviços de apoio.

#### **4.2. Desafios Atuais e Soluções para Proteção dos Direitos Fundamentais das Vítimas**

Os desafios atuais na proteção dos direitos das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual abrangem lacunas alarmantes na legislação, muitas vezes incapazes de abarcar todas as nuances desse problema complexo. Adicionalmente, é perceptível uma significativa escassez de capacitação entre os profissionais envolvidos, incluindo policiais, promotores, juízes e assistentes sociais, para lidar de forma adequada com casos de tráfico de pessoas. A

impunidade dos perpetradores emerge como um obstáculo massivo, perpetuando o ciclo de violência e exploração. Acresce-se a isso as profundas barreiras sociais e culturais enfrentadas pelas vítimas, tais como o estigma e a falta de apoio da comunidade, dificultando sobremaneira sua recuperação e reintegração na sociedade.

Para enfrentar de modo eficaz esses desafios e promover uma proteção integral dos direitos das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual, é premente adotar uma abordagem abrangente e meticulosamente coordenada. Isso implica a urgente revisão e atualização da legislação com vistas a assegurar uma proteção adequada das vítimas, o desenvolvimento e a implementação de programas abrangentes de capacitação para os profissionais envolvidos, além da promoção da conscientização e educação pública acerca desse tema crucial, bem como a garantia de acesso irrestrito à justiça e aos serviços de apoio para as vítimas. Ademais, é imperativo combater vigorosamente a impunidade dos perpetradores por meio da investigação e punição eficazes dos responsáveis pelo tráfico de pessoas.

Tais medidas revestem-se de uma importância crucial na promoção da justiça e da dignidade das vítimas, bem como no cumprimento dos compromissos internacionais e constitucionais do Brasil na proteção dos direitos humanos. A análise minuciosa da aplicação da Constituição Brasileira nesse contexto emerge como uma demanda imperiosa para identificar estratégias eficazes que reforcem a proteção dos direitos das vítimas e promovam a justiça e a dignidade humana no combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual.

# **CAPÍTULO V**

**Conclusão**

## **CAPÍTULO V**

### **5. CONCLUSÃO**

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é uma atividade criminosa que vem ampliando sua atuação no Brasil e em todo o mundo nos últimos anos de forma assustadora, atingindo diretamente os direitos humanos basilares das mulheres vítimas do tráfico e da exploração, e indiretamente toda a sociedade que muitas vezes teima em não enxergar essa triste realidade tão presente no nosso dia a dia. Neste sentido, vê-se que o tráfico tem que ser combatido de forma enérgica e por todos da sociedade, seja parte do governo ou não. Para isso, é necessário um maior estudo sobre o tema e principalmente uma maior conscientização por parte dos atores governamentais e também de cada cidadão que integra a comunidade social, podendo assim criar formas mais eficazes de enfrentamento ao problema.

Recomenda-se a continuação do uso intensivo dos mecanismos de defesa e prevenção já existentes relacionados ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, e ainda um aprimoramento do ordenamento jurídico e das outras formas de combate a este fenômeno criminoso. As diversas facetas do tráfico de mulheres com objetivo de exploração sexual tornam esta atividade um crime complexo, e por isso é de responsabilidade tanto das autoridades, por serem os fiscalizadores e reais detentores do poder de legislar e de implementar políticas públicas, quanto das instituições de pesquisa e educação, detentores do poder de produzir estudos nesta área. Ao se analisar as formas de enfrentamento observam-se primeiramente a necessidade de um esforço conjunto e inter-relacionado em todas as esferas de conhecimento e entre todos os entes da federação, devido a toda a complexidade advinda da atividade ilegal realizada pelas redes do tráfico. Não basta ter em vista apenas o combate às estruturas criminosas, mas deve-se também ocorrer uma maior proteção em relação aos direitos humanos das mulheres traficadas.

Este trabalho pode ter continuidade com uma pesquisa doutrinária e a maior divulgação acerca das formas de combate com vista à eliminação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

A continuidade da pesquisa acerca do problema em tela possui extrema importância para que se obtenha maior eficácia na luta ao tráfico, e maior

restituição das vítimas deste crime em sua vida social, trazendo desta forma maior conhecimento, tranquilidade e segurança para a sociedade.

Entendeu-se que de nada adianta um extenso estudo e tamanha discussão sobre o tema se não for definido de forma mais direta quem são as vítimas, quem são os criminosos, quais as rotas mais utilizadas pelas redes do tráfico, quais países mais exportam e quais mais importam mulheres para a exploração sexual, para que assim se fortaleçam os mecanismos de combate ao tráfico. O tráfico de pessoas despersonaliza o ser humano, transformando-o em um mero objeto de comércio que pode ser vendido, comprado, transportado, trocado, escravizado sem a observação dos direitos humanos inerentes a essa pessoa, e que a mulher é geralmente a maior vítima desse fenômeno criminoso.

Para desenvolver o tema e responder quais as formas de se enfrentar de maneira realmente eficaz o aumento no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, foi abordado com profundidade inicialmente todo o contexto histórico do crime de tráfico de mulheres de forma global, adentrando também em fatores de extrema importância para análise de medidas de prevenção e enfrentamento, dentre eles o perfil das vítimas, e dos infratores. Para se definir meios de enfrentamento ao crime de tráfico de mulheres para o comércio sexual, primeiramente foi importante ilustrar todo o âmbito social e cultural em que as vítimas estão inseridas, fazendo também uma conexão com a fragilidade social destas e a ofensa gritante aos seus direitos humanos.

O fenômeno do tráfico de mulheres é um resultado da soma de duas vulnerabilidades do sistema: a vulnerabilidade da própria mulher vítima do tráfico; e a vulnerabilidade da estrutura governamental no enfrentamento às redes do tráfico. Também foi citado que o Brasil figura entre os principais exportadores de vítimas para a exploração sexual global, não obstante o fato de ser um país que participa dos tratados de prevenção ao tráfico de maior importância mundialmente, com objetivo de proteger os direitos humanos e combater o tráfico, dentre eles o Protocolo de Palermo, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, e também da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Concluindo-se então que é através do conhecimento e

publicação acerca do tema que se pode atingir uma conscientização geral da população e um número maior de pessoas aderindo à luta ao crime.

As formas de prevenção e combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual foram analisadas sob diversas facetas para que fosse possível a maior compreensão de como a estrutura de proteção já existente funciona, e como seria possível dar ainda mais apoio a esta estrutura. Numa perspectiva mais recente, o trabalho em mãos, por meio de toda a análise feita, direciona a varias maneiras de agir contra a organização criminosa do tráfico, e principalmente aponta para uma nova maneira de pensar sobre o tráfico de mulheres para o mercado sexual, mostrando que a união de forças e conhecimento é que dá base às autoridades para que se criem políticas públicas de maior alcance e eficiência, para que enfim, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual possa ser coibido eficazmente, protegendo-se dessa forma os direitos humanos mais importantes na vida de um ser humano.

Diante da complexidade e gravidade do tema abordado, torna-se evidente a urgência de ações coordenadas e abrangentes para enfrentar o tráfico de mulheres para exploração sexual e proteger os direitos fundamentais das vítimas. A análise detalhada realizada revela lacunas na legislação, falhas na capacitação dos profissionais envolvidos e a persistência da impunidade dos perpetradores como desafios cruciais a serem superados.

É imperativo que se promova uma revisão ampla e atualizada da legislação, garantindo uma proteção efetiva das vítimas, além do desenvolvimento de programas de capacitação para os profissionais que lidam com esses casos e ações firmes para combater a impunidade dos responsáveis pelo tráfico de pessoas. Além disso, a conscientização pública e o apoio da comunidade são essenciais para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e combater o estigma associado às vítimas.

Somente através de uma abordagem coordenada e comprometida será possível avançar na proteção dos direitos das vítimas do tráfico de mulheres para exploração sexual, cumprindo assim os compromissos internacionais e constitucionais do Brasil e promovendo a justiça e a dignidade humanas. É essencial que as autoridades, a sociedade civil e as instituições relevantes unam esforços para garantir um futuro mais seguro e justo para todas as pessoas afetadas por essa grave violação dos direitos humanos.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONJAMIN, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BORGES FILHO, Francisco Bismarck. **Crime organizado transnacional – tráfico de seres humanos**. Disponível em: <<http://uj.novaprolink.com.br/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. **Goiás faz Campanha Contra Tráfico Humano**. Disponível em: <<http://videos.r7.com/goias-faz-campanha-contratrafico-humano-/idmedia/3bd0f49fd4e76460748f0f4cde37795f-1.html/>>. Acesso em: 12 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. **Carinho de Verdade**. Disponível em: <<http://www.carinhodeverdade.org.br/>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Centro Popular da Mulher de Goiás - **Entidade feminista filiada à União Brasileira de Mulheres. Campanha Ponto Final na violência contra as Mulheres e Meninas**. Disponível em: <<http://centropopulardamulher.blogspot.com/2010/05/campanha-ponto-final-na-violencia.html/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm/)>. Acesso em: 07 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_. **Iniciativa Global da ONU Contra o Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<http://ungift.org/brazil/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ16B51547PTBRIE.htm/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas**. Compilação e Quadro Comparativo da Legislação do Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça (MJ), Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) UNODC.

\_\_\_\_\_. **Relatório da OIT: uma aliança global contra o trabalho forçado**. Brasília: OIT, 2005.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2005, p. 23-24.

DAMÁSIO, de Jesus. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha (coordenadora). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Organizadoras). Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial- PESTRAF. **Relatório Nacional – Brasil**. Brasília, realização: Centro

de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2003, p. 49.

OLIVEIRA, Marcos Vinicius Amorim. **O turismo sexual**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25455-25457-1-PB.pdf/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2012.

TORRES, Hedel de Andrade. **Tráfico de mulheres** - exploração sexual: liberdade à venda. Brasília: Rossini Côrrea, 2012

## **SOBRE O AUTOR (OBRIGATÓRIO)**

Bacharel em Direito formado pela Universidade Uniceub. Especialista em Direito Legislativo e Direito Administrativo. Atualmente, atualmente é servidor público atuando como analista de processo legislativo no Senado Federal.



# **DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS E O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Este livro acadêmico aborda as interseções entre direitos fundamentais constitucionais e o tráfico de mulheres para exploração sexual, examinando suas causas, consequências e desafios legais e sociais. Destaca medidas preventivas e de proteção, além de analisar o papel do Estado e da sociedade civil na garantia dos direitos das vítimas. Com o objetivo de informar, conscientizar e inspirar ação, visa contribuir para um mundo mais justo e humano.

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
91988165332  
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Batista  
Campos, Belém - PA, 66045-315

